

DIÁRIO

DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3699

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 46, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.
O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 17/06 do Conselho Nacional de Justiça determina que *"a substituição dos membros dos Tribunais será realizada por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 118 da Lei Complementar n.º 35/79, com adoção de critérios objetivos que assegurem a impessoalidade da escolha"*;

CONSIDERANDO que a LC n.º 54/86 deu nova redação ao caput do art. 118 da LC n.º 35/79, derogando, por incompatibilidade, a cláusula de sorteio, prevista no § 1.º do mesmo dispositivo, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RTJ 142/832) e pelo Superior Tribunal de Justiça (RSTJ 48/197);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos que garantam a imparcialidade e a transparência na escolha;

RESOLVE:

Art. 1.º - Em caso de vaga ou afastamento de Desembargador por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado, em substituição, Juiz de Direito de 2.ª Entrância, com mais de 02 (dois) anos de exercício nesta, escolhido por decisão da maioria absoluta do Tribunal Pleno e atendidos os critérios objetivos de desempenho e conduta, previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - A convocação será realizada em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2.º - Verificada a necessidade de convocação, o Presidente do Tribunal ou da Câmara Única solicitará ao Corregedor-Geral de Justiça que elabore, no prazo de 10 (dez) dias, fichas individuais de avaliação dos Juizes de Direito de 2.ª Entrância que preencham o requisito temporal estabelecido no artigo anterior.

§ 1.º - Para apuração do desempenho serão consideradas a produtividade e a presteza nos últimos 3 (três) meses de efetivo exercício da jurisdição, tendo como base os mapas estatísticos divulgados no site da Corregedoria-Geral de Justiça e consolidados na forma do Anexo I da Resolução n.º 02/07 do Conselho da Magistratura.

§ 2.º - A conduta do Magistrado terá como parâmetro informações acerca da inexistência de punição disciplinar, residência na comarca (salvo motivo justificado), assiduidade, pontualidade, independência, serenidade, equilíbrio e urbanidade, além de outros elementos que demonstrem ser irrepreensível a sua vida pública e particular, atribuindo-se conceito motivadamente, na forma do Anexo III da Resolução n.º 02/07 do Conselho da Magistratura.

§ 3.º - Não poderão ser convocados Juizes punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, da LOMAN, nem os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27 do mesmo estatuto.

Art. 3.º - Será relator nato da matéria o Corregedor-Geral de Justiça, que distribuirá aos demais integrantes do Tribunal, com antecedência mínima de 01 (um) dia da sessão plenária, cópias das fichas de avaliação dos Juizes, de modo a permitir que os votos sejam fundamentados.

Parágrafo único - A matéria independe de inclusão em pauta de julgamento, podendo ser convocada, em caso de urgência, sessão extraordinária para apreciá-la.

Art. 4.º - Em caso de empate na avaliação final dos Juizes, será indicado o mais antigo na 2.ª Entrância, observado o rodízio entre aqueles.

Art. 5.º - Aplica-se esta Resolução à hipótese de convocação prevista no art. 26, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 6.º - O *quorum* para julgamento da matéria prevista nesta Resolução será composto exclusivamente por Desembargadores.

Art. 7.º - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução-TP n.º 33, de 04 de julho de 2007.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.07.008486-7
IMPETRANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo ESTADO DE RORAIMA, contra ato judicial do Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, que converteu em retido o Agravo de Instrumento n.º 0010.07.008046-9, por entender inexistir, na espécie, lesão grave e de difícil reparação.

Alega o impetrante, em síntese:

a) falta de fundamentação da decisão impugnada, ofendendo o art. 93, IX, da CF, e os arts. 165 e 458 do CPC;

b) ocorrência de lesão grave e de difícil reparação a ensejar a utilização do agravo de instrumento, consubstanciada no

desequilíbrio financeiro que a mencionada decisão irá provocar no Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER), além de abrir precedente para casos similares, gerando um “efeito cascata”;

c) violação aos princípios do devido processo legal e do acesso à justiça (CF, art. 5.º, LIV e XXXV).

Requer, ao final, o deferimento de liminar, para “restabelecer o processamento e julgamento do recurso de agravo de instrumento”, e, no mérito, depois de citado o litisconsorte passivo necessário (autor da ação originária), a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 19/135).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme pacífica jurisprudência, deve ser indeferido de plano o mandado de segurança impetrado contra ato do Relator que, em sede de agravo de instrumento, converte o recurso em retido, salvo se a decisão for teratológica ou manifestamente ilegal.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO – ATO JUDICIAL ATACÁVEL PELA VIA MANDAMENTAL SOMENTE QUANDO SE MOSTRAR MANIFESTAMENTE ILEGAL OU TERATOLÓGICO – IMPETRAÇÃO INDEFERIDA DE PLANO – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Da decisão do Relator que, em agravo de instrumento, defere ou indefere efeito suspensivo ou ativo, ou converte-o em agravo retido, não cabe nenhum recurso (CPC, art. 527, parágrafo único). Por isso, é possível o manejo do mandado de segurança contra essa decisão, mas desde que, revelando-se *primo actu oculi* manifestamente ilegal (discrepante do Direito) ou teratológica (absurda), possa causar danos graves de difícil reparação, fatos esses não ocorrentes na hipótese dos autos. Petição inicial indeferida com a consequente extinção do processo, sem resolução de mérito.” (TJPR, Ag. Reg. n.º 374.401-0/01, 11.ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Des. Mário Rau, DJ 23/02/2007).

No presente caso, a autoridade coatora, ao converter o agravo em retido, assim se pronunciou:

“Da análise percuriente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, que motive o processamento por instrumento, já que a regra legal é que o presente recurso mantenha-se retido nos autos, para julgamento antes da possível apelação.

O fato do agravado não ter descontado até a decisão final da Ação originária, os valores referentes à contribuição previdenciária, não significa que o Estado sofrerá lesão grave e que esta seja irreversível. Ademais, não pode o Estado presumir que o risco da referida lesão esteja ligado à hipótese do efeito cascata que a referida decisão poderá causar, até mesmo porque a antecipação da tutela será analisada caso a caso.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.” (fls. 134/135).

Vê-se, portanto, que tal decisão não pode ser tida como teratológica nem ilegal, até porque foi proferida ao amparo da legislação processual vigente, que permite a medida nas hipóteses em que não se vislumbre, de antemão, a necessidade da apreciação do recurso sob a forma de instrumento (art. 527, II, do CPC).

Por outro lado, o *decisum* combatido, embora sucinto, expôs suficientemente a inexistência de lesão grave e de difícil reparação no caso sob análise. Afinal, “a Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento” (STF, 2.ª Turma, AI 162.089-8/DF-Agrg, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 15.03.1996, p. 7.209).

Nesse contexto, não se pode presumir que o risco da lesão esteja ligado a um improvável “efeito cascata”, que o próprio impetrante reconhece estar limitado a outros 02 (dois) servidores, num universo de 3.700 (três mil e setecentos) contribuintes, o que obviamente não tem o condão de desequilibrar o sistema previdenciário (fls. 10/11).

Além disso, caso, ao final, o Estado saia vencedor na demanda originária, os valores referentes à contribuição questionada, cujo recolhimento está suspenso, certamente serão restituídos ao erário.

Finalmente, entendo que, na verdade, o presente *mandamus* tem nítido contorno de substitutivo recursal – o que é inadmissível –, porquanto o que se pretende é obter, na via eleita, decisão sobre matéria já ventilada no agravo de instrumento, a qual foi devidamente apreciada pelo Relator, não havendo, assim, qualquer violação aos princípios do devido processo legal e do acesso à justiça.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Magistratura aprovar o regulamento de promoção, acesso, remoção e permuta dos Juízes, nos termos do art. 64 do COJERR;

CONSIDERANDO que o provimento das vagas deve ser objeto de fiscalização e de mais absoluta transparência pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar critérios objetivos que garantam a imparcialidade e a justiça na avaliação do Magistrado;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, a Resolução n.º 6, de 13 de setembro de 2005, e a Resolução n.º 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 477;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1.º - A promoção de Juízes, de entrância a entrância, far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as condições de apuração previstas nesta Resolução.

Parágrafo único - As promoções serão realizadas em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2.º - Somente poderão ser promovidos os Juízes que, observados os requisitos previstos nos arts. 63 e 64, §§ 1.º e 2.º, do COJERR, comprovarem não ter qualquer feito concluso para despacho, decisão ou sentença, fora dos prazos, salvo motivo justificado.

Parágrafo único - A promoção não prejudicará o estágio probatório, nem concederá vitaliciamento.

Art. 3.º - A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida, mediante promoção, será veiculada em edital, com prazo de 10 (dez) dias, publicado no Diário do Poder Judiciário, com a indicação do critério de antiguidade ou de merecimento.

Seção II DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 4.º - Tratando-se de promoção por antiguidade, apurada esta por quadro organizado e publicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, aplicar-se-á a forma prescrita nos incisos I e II, do art. 416, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O quadro de antiguidade será organizado segundo o art. 91 do COJERR.

Art. 5.º - A antiguidade será apurada na entrância, prevalecendo, no caso de empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o melhor classificado no concurso público, o mais antigo no serviço público e o mais idoso.

Art. 6.º - Formalizado o procedimento de promoção por antiguidade, relatado pelo Corregedor-Geral de Justiça, será incluído em pauta de julgamento.

§ 1.º - Se o Corregedor ou outro Desembargador apontar motivo para a recusa do Juiz mais antigo, o Tribunal Pleno deliberará sobre a suspensão do processo e a instauração de procedimento administrativo próprio, a fim de assegurar a ampla defesa ao interessado.

§ 2.º - O procedimento administrativo, a ser autuado em apartado, seguirá o rito dos artigos 156 a 167 do COJERR, sendo o Corregedor-Geral de Justiça a autoridade processante.

§ 3.º - Apresentado o relatório conclusivo a que se refere o art. 165, § 1.º, do COJERR, o procedimento administrativo será incluído em pauta, juntamente com o processo de promoção.

§ 4.º - Decidido o procedimento administrativo, o Tribunal concluirá o julgamento do processo de promoção.

Art. 7.º - O Juiz recusado não perderá a colocação na lista de antiguidade, devendo o Tribunal considerar o seu nome sempre que se verificar vaga a ser preenchida por este critério.

Seção III DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 8.º - Na promoção por merecimento, a escolha dos nomes elegíveis para a formação da lista triíplice dependerá de inscrição dos Juízes interessados.

Art. 9.º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, deverá ser instruído com cópia de 10 (dez) sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 (doze) meses e, se houver, com os títulos constantes do Anexo V desta Resolução.

Art. 10 - A Corregedoria-Geral de Justiça elaborará relatório conclusivo a respeito de feitos conclusos fora do prazo e demais critérios previstos nos arts. 13 e 14 desta Resolução.

Parágrafo único - Havendo autos de processo em poder do Magistrado além do prazo legal, será oportunizada a apresentação de razões de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, as quais serão analisadas pelo Corregedor-Geral de Justiça no relatório referido no “caput” deste artigo, nos termos do art. 93, II, “e”, da CF.

Art. 11 - O pedido de inscrição será apreciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Do indeferimento caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12 - A escolha dos nomes, dentre os Magistrados inscritos, que devam compor a lista triíplice, seguirá o disposto nos arts. 416, III a VII, e 417 a 420, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - Para a apuração do merecimento serão considerados os seguintes critérios objetivos:

I - produtividade e presteza;

II - qualidade das sentenças;

III - conduta do Magistrado;

IV - número de vezes que tenha entrado em lista de merecimento, na entrância;

V - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico.

§ 1.º - A produtividade e a presteza consistem na verificação da operosidade, celeridade e dedicação do Magistrado no exercício da função jurisdicional, aferidas com base nos mapas estatísticos divulgados no *site* da Corregedoria-Geral de Justiça, consolidados na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 2.º - A qualidade das sentenças será aferida através da análise de 10 (dez) sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 (doze) meses, enviadas pelo Magistrado por ocasião de seu pedido de inscrição, atribuindo-se conceito motivadamente, nos termos do Anexo II desta Resolução, levando-se em conta os seguintes parâmetros: fundamentação, clareza, concisão, objetividade, organização e uso correto do vernáculo.

§ 3.º - A conduta do Magistrado terá como parâmetro informações acerca da inexistência de punição disciplinar, residência na comarca (salvo motivo justificado), assiduidade, pontualidade, independência, serenidade, equilíbrio e urbanidade, além de outros elementos que demonstrem ser irrepreensível a sua vida pública e particular, atribuindo-se conceito motivadamente, na forma do Anexo III desta Resolução.

§ 4.º - O número de vezes que o Magistrado tenha entrado em lista de merecimento, na entrância, será pontuado consoante o Anexo IV desta Resolução.

§ 5.º - A frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico serão pontuados de acordo com a tabela constante do Anexo V desta Resolução.

Art. 14 - A cada requisito de que trata o artigo anterior serão atribuídas, pelo Corregedor-Geral de Justiça, em seu relatório conclusivo, as seguintes notas, as quais serão submetidas à deliberação do Tribunal Pleno:

I - de zero (0) a quatro (4) pontos, para produtividade e presteza;

II - de zero (0) a dois (2) pontos, para a qualidade das sentenças;

III - de zero (0) a dois (2) pontos, para a conduta do Magistrado;

IV - de zero (0) a um (1) ponto, para o número de vezes que houver figurado em lista de merecimento, na entrância;

V - de zero (0) a um (1) ponto, para frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico.

Parágrafo único - A nota máxima da soma dos requisitos será igual a dez (10) pontos.

Art 15 - Os nomes dos candidatos com pontuação igual ou superior a cinco (5) serão colocados em votação para a formação da lista triíplice, aplicando-se, no caso de empate, o disposto no art. 420 do Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO**

Art. 16 - O acesso dos Juizes de Direito ao Tribunal de Justiça far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, aplicando-se, no que couber, as normas relativas à promoção.

Art. 17 - Para a vaga decorrente do quinto constitucional, a escolha dos nomes que figurarão na lista tripla de que dispõe o parágrafo único do art. 94 da Constituição Federal, obedecerá, no que couber, ao rito de votação previsto nos arts. 416 a 419 do Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA E DA PERMUTA**

Art. 18 - As remoções voluntárias e as permutas de Magistrados de igual entrância serão realizadas em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 19 - As remoções voluntárias obedecerão a critério alternado de antiguidade e merecimento, respeitado, no que for cabível, o procedimento relativo à promoção correspondente.

Art. 20 - O Tribunal decidirá sobre a conveniência da permuta, observado, no que for cabível, o procedimento relativo à promoção por merecimento, devendo o interessado preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I - ter menos de 69 (sessenta e nove) anos de idade;

II - contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício na respectiva entrância e vara;

III - obter nota final igual ou superior a 5 (cinco) pontos, de acordo com os critérios previstos nos arts. 13 e 14 desta Resolução;

IV - não estar inscrito em edital de promoção ou remoção;

V - não haver sido permutado na entrância nos últimos 2 (dois) anos;

VI - não estar licenciado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - O *quorum* para julgamento das matérias previstas nesta Resolução será composto exclusivamente por Desembargadores.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução-CM n.º 01, de 04 de julho de 2007.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I

Produtividade e presteza
(Média mensal, por Magistrado, nos 12 últimos meses de efetivo exercício da jurisdição)

1.ª Vara Criminal (incluindo a Justiça Militar):

Sentenças de mérito e Jûris realizados	Pontuação
0 a 10	0
11 a 15	1
16 a 21	2
22 a 29	3
30 em diante	4

2.ª, 4.ª e 5.ª Varas Criminais:	Pontuação
Sentenças de mérito	
0 a 12	0
13 a 17	1
18 a 24	2
25 a 33	3
34 em diante	4

3.ª Vara Criminal:	Pontuação
Sentenças de mérito e Decisões	
0 a 54	0
55 a 72	1
73 a 95	2
96 a 125	3
126 em diante	4

1.ª e 7.ª Varas Cíveis:	Pontuação
Sentenças de mérito	
0 a 28	0
29 a 38	1
39 a 51	2
52 a 68	3
69 em diante	4

2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª Varas Cíveis:	Pontuação
Sentenças de mérito	
0 a 14	0
15 a 20	1
21 a 28	2
29 a 38	3
39 em diante	4

Juizado da Infância e Juventude (Infracional):	Pontuação
Sentenças de mérito	
0 a 67	0
68 a 89	1
90 a 117	2
118 a 154	3
155 em diante	4

Juizado da Infância e Juventude (Cível):	Pontuação
Sentenças de mérito	
0 a 20	0
21 a 28	1
29 a 38	2
39 a 51	3
52 em diante	4

1.º, 2.º, 3.º e 4.º Juizados Especiais Cíveis e Criminais:	Pontuação
Sentenças de mérito	
0 a 67	0
68 a 89	1
90 a 117	2
118 a 154	3
155 em diante	4

Vara da Justiça Itinerante:	Pontuação
Sentenças de mérito	
0 a 130	0
131 a 171	1
172 a 224	2
225 a 293	3
294 em diante	4

Comarca de Caracarái (Juízo Comum, Juizado da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal):	Pontuação
Sentenças de mérito	
0 a 28	0
29 a 38	1
39 a 51	2
52 a 68	3
69 em diante	4

Comarca de São Luiz do Anauá (Juízo Comum, Juizado da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal):	Pontuação
Sentenças de mérito	
0 a 24	0
25 a 33	1
34 a 45	2
46 a 60	3
61 em diante	4

Comarcas de Mucajaí e Rorainópolis (Juízo Comum, Juizado da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal):	Pontuação
Sentenças de mérito	
0 a 22	0

23 a 30	1
31 a 41	2
42 a 55	3
56 em diante	4
Comarcas de Alto Alegre e Pacaraima (Juízo Comum, Juizado da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal):	
Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 16	0
17 a 23	1
24 a 32	2
33 a 43	3
44 em diante	4

Observações:

- 1) A média mensal, para fins de pontuação, corresponderá à média aritmética da operosidade do Magistrado nos 12 (doze) últimos meses de efetivo exercício da jurisdição.
- 2) A média mensal, para fins de pontuação, do Juiz convocado para substituir Desembargador corresponderá à média mensal em sua vara de origem, considerado o período de convocação.
- 3) A produtividade individual do Juiz da Turma Recursal será somada à produtividade em sua vara de origem.
- 4) A média mensal, para fins de pontuação, do Juiz Auxiliar da Presidência, do Juiz Auxiliar da Corregedoria e do Diretor do Fórum da Capital corresponderá à média mensal em sua vara de origem.
- 5) A média mensal, para fins de pontuação, do Juiz designado para acumular outra vara ou comarca, corresponderá à média mensal em sua vara ou comarca de origem, acrescida do índice de 30% (trinta por cento), independentemente do número de substituições, desde que a acumulação seja por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não.

ANEXO II**Qualidade das sentenças:**

Conceito	Pontuação
Ruim	0
Regular	1,0
Bom	1,5
Ótimo	2,0

ANEXO III

Conduta do Magistrado:	
Conceito	Pontuação
Ruim	0
Regular	1,0
Bom	1,5
Ótimo	2,0

ANEXO IV

Número de vezes que o Magistrado entrou em lista de merecimento, na entrada:	Pontuação
0	0
1	0,5
2 em diante	1,0

ANEXO V**Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico:**

Título	Pontuação	Valor máximo dos títulos
Doutorado	0,6	0,6
Mestrado	0,4	0,4
Especialização realizada no país ou exterior, sob o patrocínio de entidade oficial ou reconhecida, desde que exigida frequência e aproveitamento	0,2	1,0
Curso de aperfeiçoamento realizado no país ou exterior, sob o patrocínio de entidade oficial ou reconhecida, desde que exigida frequência e aproveitamento	0,1	1,0
Curso de aperfeiçoamento realizado pela ESMARR (Escola da Magistratura do Estado de Roraima)	0,1	1,0

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008232-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CRI GELO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
APELADA: MARIA EDMILSA PEDROSA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE – PRECLUSÃO – REJEITADA – MÉRITO – IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO DANO MATERIAL – LUCROS CESSANTES – MÃE – DEVER DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007968-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PAGAR A DÍVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O prazo de quinze dias para o cumprimento da sentença, após o qual incide multa, inicia-se com o trânsito em julgado, sem a necessidade de nova intimação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008018-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
APELADO: RANDERSON MELO DE AGUIAR
ADVOGADA: DRA. CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA
BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À
LEGITIMIDADE ATIVA DO EXEQUENTE. SENTENÇA
REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA
JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da
Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,
em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do
Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR,
11 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007945-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E
OUTRO
APELADA: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. ALMIRO
PADILHA
RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. CARLOS
HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES REJEITADAS À
UNANIMIDADE – MÉRITO – RELATOR VENCIDO – VOTO
VISTA – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO –
PRETENSÃO DE RECEBER VALORES EQUIVALENTES AOS
VENCIMENTOS QUE ENTENDE O AUTOR TERIA
RECEBIDO DESDE QUANDO DEVIDA A NOMEAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – O PROVEITO ECONÔMICO
DECORRENTE DA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
CONDICIONA-SE AO EXERCÍCIO DO RESPECTIVO CARGO
– INEXISTÊNCIA DO DEVER DE REPARAÇÃO MATERIAL E
MORAL – SENTENÇA MODIFICADA – PEDIDO
IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, os
Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma
Cível, por maioria de votos, vencido o Des. Almiro Padilha (relator),
em rejeitar as preliminares de litispendência, de ausência de
fundamentação da sentença e de julgamento extra petita, e no mérito,
em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, fixando os

honorários advocatícios em dez mil reais, nos termos do voto do
relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos
onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator Designado / Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008096-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI
APELADO: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E
OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DE VIDA – PAGAMENTO E
ASSINATURA POSTERIOR À MORTE DA SEGURADA –
IMPOSSIBILIDADE LÓGICA – ASSINATURA CONFIRMADA
POR PERÍCIA – INVALIDADE DA DATA FIRMADA –
CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE PAGO –
RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELO
PAGAMENTO DO PRÊMIO – SENTENÇA REFORMADA –
APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma
Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para
dar-lhe provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo
parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008097-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI
APELADO: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E
OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – CALÚNIA –
FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM CONTRATO DE
SEGURO DE VIDA – ASSINATURA CONFIRMADA POR
PERÍCIA – DANO MORAL CONFIGURADO –
RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELO
PAGAMENTO DO PRÊMIO – SENTENÇA REFORMADA –
APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma

Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007661-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO
APELADO: CARLOS IZAC GOUVÊA RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS. ATENDIMENTO DE PEDIDO ALTERNATIVO DA APELANTE PELO JUIZÓ SINGULAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em parcial harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do apelo, mantendo a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007676-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADA: ENGECENTER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRADIÇÃO NA DECLARAÇÃO DE ERRO E ACERTO DO CONTADOR JUDICIAL – INEXISTÊNCIA – OMISSÃO A RESPEITO DO TERMO INICIAL DOS JUROS, DECORRENTE DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Como foi dito no voto, a Contadoria Judicial errou no percentual dos juros, mas acertou no período de atualização do débito.
2. Em momento algum foi dito que o percentual dos juros de mora seja diferente de meio por cento.
3. A discussão sobre o termo inicial dos juros de mora está proibida, em razão da coisa julgada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008074-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: AGROMAC LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO – NÃO FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE – REFORMA DA SENTENÇA. FIXAÇÃO EM 10% - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 010 07 008074-1, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007469-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTRO
APELADO: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES REJEITADAS À UNANIMIDADE – MÉRITO – RELATOR VENCIDO – VOTO VISTA – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – PRETENSÃO DE RECEBER VALORES EQUIVALENTES AOS VENCIMENTOS QUE ENTENDE O AUTOR TERIA RECEBIDO DESDE QUANDO DEVIDA A NOMEAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – O PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO CONDIÇÃO-SE AO EXERCÍCIO DO RESPECTIVO CARGO – INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO – INEXISTÊNCIA DO

DEVER DE REPARAÇÃO MATERIAL E MORAL –
SENTENÇA MODIFICADA – PEDIDO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, por maioria de votos, vencido o Des. Almiro Padilha (relator), em rejeitar as preliminares de litispendência, de ausência de fundamentação da sentença e de julgamento extra petita, e no mérito, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, fixando os honorários advocatícios em dez mil reais, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator Designado / Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE SETEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001026-7

RECORRENTES: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO E TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

LITISCONSORTES: EMIRALATIFE LAGO SALOMÃO E JAIME BRASIL FILHO

ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS

LITISCONSORTE: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO

LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA

LITISCONSORTE: JOÃO GUTENBERG WEIL PESSOA

ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA

SOARES

ADVOGADO: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES

LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO

LITISCONSORTES: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS

DESPACHO:

I – Defiro o requerimento às fls. 691 e 692, somente para que a Secretaria do Tribunal Pleno certifique, em nome dos requerentes, a sua condição de litisconsorte passivo, a data do ajuizamento do feito e a situação atual do processo.

II – Dê-se vistas dos autos aos litisconsortes requerentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para trasladar as peças processuais que entenderem necessárias.

III – Em seguida, intimem-se o recorrido para apresentar contra-razões ao recurso às fls. 693/731 no prazo legal.

IV – Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010 07 008215-0

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES E OUTRA

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 110/113, arquivando-se os autos em seguida.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 008112-9

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANOS COELHO

AGRAVADO: HISLAN VIEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 008104-6

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANOS COELHO

AGRAVADO: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRAVOS INTERNOS Nºs 010 07 0088495-8, 010 07 008494-1 e 010 07 008496-6 EM SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010 07 008269-7

AGRAVANTE: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVANTE: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVANTE: GEYSA MARAI BRASIL XAUD

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES

DESPACHO

I – Mantenho a decisão agravada em todos seus fundamentos, pelo que submeto os Agravos à apreciação Plenária.

II – Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CARTA DE ORDEM Nº 010 07 008324-0

DEPRECANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. DES. PRESIDENTE ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

Devolva-se a Carta de Ordem ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

PORTARIAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 979 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, 10 (dez) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 15 a 24.10.2007.

N.º 980 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, respondendo pela 4.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 15 a 24.10.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 981 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 03 a 06.10.2007, da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para participar do “IX CONGRESSO NACIONAL DAS JUSTIÇAS MILITARES”, a realizar-se na cidade de Campo Grande-MS, no período de 04 a 06.10.2007.

N.º 982 – Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 03 a 06.10.2007.

N.º 983 – Declarar vago 01 (um) cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse da servidora **MARIA AUXILIADORA PAULA DE PAIVA** em outro cargo inacumulável, a contar de 26.06.2007.

N.º 984 – Tornar sem efeito a determinação para que a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, passasse a servir junto à Diretoria Geral, objeto da Portaria n.º 915, de 19.09.2007, publicada no DPJ n.º 3692, de 20.09.2007.

N.º 985 – Determinar que a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comissão Permanente de Licitação, a contar de 19.09.2007.

N.º 986 – Designar o servidor **EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**, Analista Processual, para responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 01 a 30.10.2007, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 2.065/2007.
Requerente: Anderson Luiz da Silva
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/21; defiro o pedido.
2. Averbe-se o tempo de serviço prestado pelo requerente à Prefeitura de Boa Vista – no período de 1º. 10.95 a 28. 02. 97, ao Governo de Roraima – no período de 1º. 05.97 a 31. 07. 97, ao Ministério da Aeronáutica – no período de 02.03.98 a 17.11.00, nos termos dos artigos 90, 133, 147, parágrafo único, 148, I, da Lei Complementar nº 010/94 e artigo 26 da Lei Complementar nº 018/96.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no cálculo dos valores retroativos, a incidência da prescrição administrativa, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.291/2007.
Requerente: Amarildo de Brito Sombra
Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22; defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01.
2. Solicitem-se as informações à MM Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante sobre a possibilidade de incluir o servidor Amarildo de Brito Sombra na escala de plantão judicial daquele juízo como forma de compensação ao horário especial ora deferido, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
3. Não havendo possibilidade de ser escalado para os plantões da Justiça Itinerante, o requerente deverá prestar serviço na Secretaria da Câmara Única deste Tribunal, no horário das 18 às 20h, juntamente com o servidor de compensação na Seção de Zeladoria e Portaria.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.110/2007.
Recorrente: Vicente de Paula Ramos Lemos
Assunto: Adicional de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho as manifestações de fl. 14 dos ilustrados Analista Judiciário e Diretor do Departamento de Recursos Humanos; indefiro o pedido de pagamento do adicional de tempo de serviço sobre o valor recebido a título de diferença de substituição do cargo de escrivão, em virtude de não ser considerado vantagem permanente, mesmo que tenha sido pago por longo período de tempo.
2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência e demais providências.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.580/07.
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Hora Extra

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 30 de agosto de 2007, com informações sobre serviços extraordinários laborados pela servidora Christiane Caldas de Oliveira Mafra

e outros no mês de setembro do corrente ano, em atenção à determinação da MM Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

As portarias carreadas aos autos (fls. 03/04 e 07/08) não se prestam para instruir o feito, eis que não possuem numeração, tampouco assinatura da MM Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, o que as torna imprestáveis para a propositura do pleito.

Ainda que legítimas fossem, nos autos do procedimento administrativo nº 763/07 decidi pelo indeferimento do pedido haja vista o descumprimento do artigo 6º da Portaria Presidencial nº 349/01 que determinava a subsunção do pleito à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, como também em virtude de não existir delegação de competência aos Magistrados para designarem servidores para laborarem extraordinariamente, exceto para os plantões judiciários que não é o caso.

Na presente situação, não foi diferente, também houve desrespeito à aludida orientação normativa presidencial. Posto isto, indefiro o pedido por não constarem documentos que comprovem a efetiva designação dos servidores para o serviço extraordinário, bem como por não estar em harmonia com a aludida orientação normativa presidencial.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 28 DE
SETEMBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N.º 004/2007

DECISÃO

1. Em cumprimento à decisão de fl. 107, o juiz A. J. C. J. foi notificado, em 02.07.2007, por mandado, para, querendo, prestar, no prazo de cinco dias, informações sobre os documentos de fls. 108-119, conforme certidão do oficial de justiça que repousa à fl. 122verso.
2. Em resposta, o referido magistrado aviou a petição de fls. 123-124, requerendo: a) a intimação pessoal de seu novo advogado; b) o prazo de dez dias para apresentação da respectiva procuração *ad judicium*; bem como c) a designação de data para sua reinquirição.
3. Cuidando-se do procedimento preliminar preconizado no art. 19, § 2.º, da Res./CNJ/030/2007, cumpria ao Corregedor-Geral instar o juiz sindicado à singela prestação de informações escritas, antes de se decidir pelo arquivamento dos autos (art. 19, § 3.º) ou pela apresentação de uma proposta ao e. Plenário a abertura de processo administrativo disciplinar (art. 7.º).
4. Tal providência preparatória foi tomada, sendo, inclusive, entregue pelo oficial de justiça cópia integral dos autos ao magistrado Arnon Coelho Júnior (cf. certidão à fl. cit.), mas este preferiu apresentar pedidos manifestamente descabidos e protelatórios a dar sua versão para as irregularidades que lhe são imputadas.
5. Destarte, *indefiro* todos os pleitos em questão.

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 017/2007

PROCESSO: PA 2.443/2007

OBJETO: 2ª aquisição de equipamentos de informática, decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Banco do Brasil e o Tribunal de Justiça.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 01/10/2007 às 07h00 no [sítio www.licitacoes-e.com.br](http://sítio.licitacoes-e.com.br).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2007 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 15/10/2007 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.tj-rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, *pen-drive* e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 28 de setembro de 2007.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suplimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 1.059/2007

Origem: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Assunto: Solicita o pagamento do adicional de tempo de serviço com base na LC nº 18/96

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 12/13.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 13.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 547/2007

Origem: Clóvis Alves Ponte

Assunto: Solicita o pagamento do adicional de tempo de serviço com base no art. 26 da Lei Complementar nº 18/96

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 25/26

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 26.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 4.036/2006

Origem: Ocimara da Cunha Vasconcelos

Assunto: Solicita o pagamento do adicional de tempo de serviço com base no art. 26 da Lei Complementar nº 18/96

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 30/31

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 31.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 4.153/2006

Origem: Dorgivan Costa e Silva

Assunto: Solicita o pagamento do adicional de tempo de serviço com base no art. 26 da Lei Complementar nº 18/96

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 26/27

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 27.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.157/2007

Origem: Priscila Pires Carneiro

Assunto: Solicita pagamento da gratificação de produtividade.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 25/26

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 92/2007

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do fornecimento de energia para o Poder Judiciário.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 344.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, atentando-se para a regularidade da empresa.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo nº 2.789/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ailton Araújo da Silva e Mário Melo Moura. Boa Vista, 27 de setembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.809/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ailton Araújo da Silva e Shirley Freire Machado. Boa Vista, 27 de setembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.480/2007

Origem: Seção de Atendimento ao Usuário

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Alaim Lopes Filho e Wagneriano Vieira Lima. Boa Vista, 28 de setembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 753 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas da licença-prêmio por assiduidade da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para os períodos de 19.11 a 18.12.2007 e de 17.11 a 16.12.2008, para ser usufruída nos períodos de 16.06 a 15.07.2008 e de 15.06 a 14.07.2009.

N.º 754 – Conceder ao servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 01 a 11.10.2007 e de 20 a 26.11.2007.

N.º 755 – Conceder à servidora **KÁRISSÉ NASCIMENTO BLOS**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 15 a 23.10.2007 e de 03 a 11.12.2007.

N.º 756 – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 25.07.2008 e de 03 a 16.12.2008.

N.º 757 – Alterar as férias da servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 07.01 a 01.02.2008 e de 11 a 14.02.2008.

N.º 758 – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 17.03 a 15.04.2008.

N.º 759 – Alterar as férias do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos 01 a 15.10.2007 e de 12 a 26.11.2007.

N.º 760 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, para serem usufruídas no período de 15 a 24.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 748, de 25.09.2007, publicada no DPJ n.º 3696, de 26.09.2007,

Onde se lê: “licença para tratamento de saúde”

Leia-se: “licença por motivo de doença em pessoa da família”

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/09/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007008525-2

Impetrante: Sind dos Servid do Poder Judiciário do Mp e do Poder Legisla, Impetrado: Presidente do Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007008518-7

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Roberval de Lima Amador =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 01007008521-1

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01007008523-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raylane Oliveira de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Jaeder Natal Ribeiro.

00005 - 01007008529-4

Apelante: Hudson Luis Viana Bezerra, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marcus Gil Barbosa Dias.

00006 - 01007008530-2

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Sthefesson Fernandes Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01007008520-3

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Venusto da Silva Cardoso.

Juiz(iza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01007008519-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: M P Comercio e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti.

00009 - 01007008528-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Erik Franklin Bezerra, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(iza): Elaine Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01007008522-9

Apelante: Sérgio Rodrigues Acordi e outros, Apelado: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes.

00011 - 01007008524-5

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Francisco Vieira Sampaio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Jorge da Silva Fraxe.

00012 - 01007008526-0

Apelante: Ruben de Jesus Hernandez Rojas, Apelado: Anaida Maria Hernandez Bastos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00013 - 01007008531-0

Apelante: Gilson Nery Guarabyra, Apelado: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Carlos Henriques

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00014 - 01007008527-8

Recorrente: O Estado de Roraima, Recorrido: João Valter Pereira de Assunção =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/09/2007

000336AM-A =>00010, 00018, 00643, 00644, 00645, 00646, 00649
001312AM =>00611
001874AM =>00514
002790AM =>00514
003351AM =>00532, 00545, 00546, 00547, 00579, 00659
003541AM =>00514
003664AM =>00541, 00580
004236AM =>00641
004621AM =>00536
004766AM =>00536, 00598, 00599, 00602, 00603
004876AM =>00648
005065AM =>00555
005804AM =>00555
006005AM =>00211
028837AM =>00514
013827BA =>00635
008773ES =>00649
020457GO =>00334
069383MG =>00514
002680MT =>00672
010790MT =>00596
009125PA =>00533
018198PE =>00211
029720PR =>00196
058199RJ =>00514
090820RJ =>00514
000910RO =>00329, 00515, 00518
001731RO =>00515, 00518, 00520
000003RR =>00575, 00594
000005RR-B =>00678
000008RR =>00675
000010RR =>00545
000025RR-A =>00550, 00624
000034RR-B =>00515, 00518
000042RR-B =>00521, 00675
000042RR =>00067, 00496, 00528, 00574
000047RR-B =>00499
000048RR-B =>00679
000050RR-B =>00527
000052RR =>00237, 00245, 00246, 00247, 00248, 00254, 00255, 00256, 00266, 00267, 00268, 00335, 00339, 00347, 00348, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00359, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00444, 00445, 00445, 00456, 00458, 00459, 00460, 00461, 00463, 00480, 00481, 00483
000055RR =>00277, 00499
000058RR-B =>00283, 00514, 00681
000058RR =>00560, 00561, 00563, 00564, 00565, 00567, 00568, 00569, 00570, 00571, 00572, 00573, 00616, 00618, 00619, 00621, 00622, 00623, 00666, 00668
000060RR =>00136, 00560, 00561, 00563, 00564, 00565, 00567, 00568, 00569, 00571, 00572, 00573, 00616, 00618, 00619, 00621, 00622, 00623, 00666, 00668
000070RR-B =>00519, 00520
000072RR-B =>00501, 00626, 00629, 00670
000073RR-B =>00566, 00651
000074RR-B =>00038, 00039, 00040, 00042, 00043, 00045, 00190, 00233, 00277, 00282, 00299, 00323, 00324, 00325, 00492, 00493, 00494, 00506, 00516, 00522, 00523, 00524, 00669, 00682
000077RR-A =>00522, 00707
000077RR-E =>00230, 00514, 00583, 00615, 00635, 00673, 00680

000078RR =>00330, 00497, 00559, 00672
000081RR =>00203
000082RR =>00335, 00339, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00359, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00376, 00379, 00380, 00381, 00382, 00386, 00387, 00388, 00389, 00391, 00396, 00397, 00398, 00399, 00401, 00402, 00403, 00404, 00406, 00407
000083RR-E =>00278, 00495
000084RR-A =>00237, 00257, 00258, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00276, 00335, 00339, 00347, 00348, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00359, 00429, 00433, 00436, 00439, 00440, 00441, 00443, 00444, 00445, 00457, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00477, 00478, 00479, 00484
000085RR-E =>00629
000087RR-B =>00132, 00198, 00240, 00617
000087RR-E =>00185, 00307, 00493, 00494, 00513, 00548, 00562, 00583, 00654, 00661, 00680
000090RR-E =>00009, 00015, 00534
000092RR-B =>00125, 00531, 00581, 00582
000093RR-E =>00691
000094RR-E =>00592
000095RR-E =>00607
000096RR-E =>00210
000098RR-B =>00201
000100RR-B =>00334, 00344, 00350, 00551, 00613
000100RR =>00661
000101RR-B =>00008, 00009, 00011, 00014, 00015, 00136, 00531, 00534, 00538, 00539, 00549, 00553, 00581, 00582, 00625, 00639
000104RR-E =>00201, 00661
000105RR-B =>00280, 00499, 00544, 00630, 00632, 00660, 00662, 00663
000107RR-A =>00286, 00329, 00517, 00596, 00608
000110RR-B =>00542
000111RR-B =>00516, 00523
000112RR-B =>00124, 00539, 00691
000113RR-B =>00556
000114RR-A =>00185, 00201, 00230, 00511, 00513, 00514, 00583, 00612, 00636, 00654, 00661, 00671, 00673, 00680
000115RR-E =>00006
000117RR-B =>00578, 00586
000118RR-A =>00137, 00537
000118RR =>00526, 00529, 00542, 00613, 00706
000120RR-B =>00316, 00317, 00530, 00672
000121RR-E =>00512
000123RR-B =>00585
000124RR-B =>00319
000125RR-E =>00307
000125RR =>00288, 00635, 00651, 00661, 00674, 00679
000126RR-B =>00126, 00240
000127RR =>00489, 00527
000128RR-B =>00198, 00543
000130RR-B =>00527
000136RR =>00126
000137RR-B =>00281
000138RR =>00620
000141RR =>00628
000142RR-B =>00657
000146RR-A =>00210, 00334, 00344, 00350
000146RR-B =>00183
000147RR-B =>00685, 00686
000149RR-A =>00289, 00298, 00300, 00301, 00306, 00507, 00589, 00674
000149RR =>00231, 00279, 00300, 00510, 00658, 00670
000151RR-B =>00556
000153RR =>00683, 00709
000156RR =>00651
000157RR-B =>00179
000158RR-A =>00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00291, 00295, 00296, 00297, 00302, 00309, 00312, 00313, 00314, 00315, 00503
000160RR-B =>00082, 00102, 00123
000160RR =>00557, 00676
000162RR-A =>00172
000163RR-B =>00634, 00654
000164RR =>00168
000165RR-A =>00688
000167RR-A =>00332
000169RR =>00012, 00577, 00612
000171RR-B =>00084, 00519, 00632
000172RR-B =>00019, 00607

000175RR-B =>00517, 00520, 00583, 00657, 00671, 00673
000178RR-B =>00097, 00127, 00193
000178RR =>00490, 00502, 00521, 00526, 00552, 00555, 00558, 00576
000180RR-A =>00195, 00709
000181RR-A =>00554
000182RR-B =>00046, 00188, 00189, 00684
000185RR-A =>00553, 00705
000187RR-B =>00285
000187RR =>00169, 00499, 00525
000189RR =>00634, 00670, 00677, 00713
000190RR-B =>00232, 00236, 00250, 00449
000190RR =>00525, 00544, 00655
000195RR-A =>00656
000200RR-A =>00198
000200RR-B =>00199
000201RR-A =>00195, 00201, 00635
000203RR =>00204, 00331, 00490, 00502, 00516, 00521, 00526, 00551, 00552, 00558, 00576, 00584, 00590, 00627
000205RR-B =>00197, 00233, 00282, 00319, 00320, 00325, 00330, 00331, 00520, 00672
000206RR =>00585
000208RR-A =>00020, 00528, 00585
000208RR-B =>00504
000209RR =>00517, 00632, 00670
000210RR-B =>00500
000210RR =>00041, 00292, 00293, 00294, 00303, 00512, 00656
000212RR =>00522
000213RR-B =>00500, 00609, 00610, 00613, 00614, 00664
000214RR-B =>00211, 00490, 00491, 00611, 00664
000215RR-B =>00231, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00249, 00251, 00252, 00253, 00338, 00362, 00383, 00384, 00385
000216RR-B =>00278
000220RR-B =>00337, 00340, 00345, 00351, 00358, 00361
000222RR =>00122, 00522
000223RR-A =>00235, 00498, 00542, 00578, 00584, 00586, 00675
000223RR =>00554
000224RR-B =>00488, 00610
000224RR =>00134
000225RR =>00631, 00661
000226RR-B =>00252, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00278, 00284, 00292, 00434, 00446, 00447, 00448, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454
000226RR =>00197, 00210, 00212, 00304, 00305, 00333, 00517, 00520, 00555, 00592, 00629, 00631, 00653, 00667, 00672
000229RR-B =>00541, 00580
000231RR =>00167, 00489, 00527, 00578, 00585
000233RR-B =>00654, 00661
000235RR =>00541, 00580, 00588
000236RR =>00677
000237RR =>00020, 00126, 00135
000239RR-A =>00595, 00642
000239RR-B =>00283
000240RR =>00138, 00311
000242RR-B =>00514, 00702
000243RR-B =>00540
000245RR-A =>00519
000248RR-B =>00650
000250RR-B =>00006, 00088, 00107
000252RR-B =>00006
000259RR-B =>00244
000260RR-A =>00522, 00524
000260RR-B =>00503
000260RR =>00194, 00503, 00577
000262RR =>00548, 00588, 00615, 00652
000263RR =>00197, 00520, 00587, 00629, 00630, 00631, 00653, 00672
000264RR-A =>00558
000264RR-B =>00273, 00275, 00475, 00476, 00482, 00485, 00486, 00487
000264RR =>00185, 00230, 00234, 00307, 00513, 00514, 00548, 00562, 00583, 00612, 00633, 00635, 00636, 00637, 00654, 00661, 00671, 00673, 00680, 00683
000267RR-A =>00524
000269RR-A =>00533, 00600, 00604, 00640
000269RR =>00230, 00514, 00518, 00520, 00583, 00587, 00634, 00671, 00673
000270RR-B =>00099, 00513, 00633, 00638, 00654
000271RR-A =>00523
000273RR-B =>00512
000279RR =>00086, 00087, 00098, 00100, 00106, 00177, 00179
000281RR =>00527, 00585

000283RR-A =>00331
000286RR-A =>00496
000288RR-A =>00006, 00107
000290RR-A =>00323
000291RR-A =>00606
000292RR-A =>00006, 00088, 00107
000292RR =>00665
000293RR-A =>00653
000295RR-A =>00524
000297RR =>00130
000305RR =>00676
000311RR =>00131, 00133, 00171, 00174, 00186, 00187, 00192
000315RR =>00173
000316RR =>00197, 00520, 00555, 00629, 00631, 00653
000317RR =>00173, 00519
000321RR =>00709
000323RR =>00233, 00330, 00709
000327RR =>00016, 00540
000328RR =>00708
000331RR =>00673
000336RR =>00655
000337RR =>00083, 00096, 00103, 00104, 00108, 00109, 00118, 00119, 00120, 00128, 00129, 00170, 00181, 00182, 00527, 00585, 00595
000342RR =>00288
000351RR =>00204
000352RR =>00126, 00176, 00651
000358RR =>00320
000368RR =>00503, 00680
000377RR =>00591
000379RR =>00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00234, 00236, 00278, 00279, 00280, 00284, 00286, 00289, 00290, 00291, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00309, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00321, 00322, 00323, 00324, 00333, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00613, 00614, 00664
000381RR =>00284
000382RR =>00543
000385RR =>00318, 00653, 00677
000394RR =>00192, 00520, 00555, 00592, 00631, 00653, 00672
000408RR =>00319
000409RR =>00363, 00366, 00367, 00373, 00374, 00376, 00379, 00381, 00387, 00398, 00399, 00410, 00413, 00414, 00415, 00416, 00418, 00419, 00421, 00422, 00423, 00427, 00428, 00429, 00432, 00436, 00437, 00444
000410RR =>00310, 00325, 00684
000413RR =>00308, 00677
000420RR =>00191, 00212, 00304, 00305, 00333
000421RR =>00657
000424RR =>00212, 00214, 00219, 00295
000429RR =>00166, 00178, 00180, 00184, 00200, 00202
000431RR =>00280, 00499
000432RR =>00591, 00675
000433RR =>00593
000441RR =>00085, 00685
000449RR =>00085
000457RR =>00121
000462RR =>00529
000468RR =>00037, 00307, 00511, 00652
000473RR =>00711, 00712
000475RR =>00668
000481RR =>00101, 00229
008301RS =>00524
025285RS =>00523, 00524
044250RS =>00524
013481SP =>00514
016831SP =>00535
058020SP =>00514
061067SP =>00665
062724SP =>00665
079546SP =>00514
084206SP =>00597
092780SP =>00287
112202SP =>00535
138688SP =>00632
196403SP =>00336, 00337, 00340, 00341, 00342, 00343, 00345, 00346, 00349, 00350, 00351, 00358
197527SP =>00532, 00545, 00546, 00547, 00579, 00659
209551SP =>00535

209598SP =>00287
210738SP =>00535
220366SP =>00647
231731SP =>00535
231747SP =>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARACÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001007171396-9
Requerente: D.S.S.
Requerido: F.E.S. => Distribuição por Dependência em 27/09/2007.
Valor da Causa: R 3.112,23. Adv - Christianne Conzaes Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00083 - 001007171180-7
Requerente: M.A.B.C.
Requerido: F.J.C. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00084 - 001007171341-5
Exequente: D.C.C.
Executado: W.G.A.S. => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Valor da Causa: R 25.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001007171203-7
Requerente: A.S.T. e outros
Requerido: J.L.T. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 6.840,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00086 - 001007171228-4
Requerente: E.M.R.
Requerido: E.L.R. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001007171229-2
Requerente: A.L.C.S.
Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00088 - 001007171225-0
Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 1.086,41. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 001007171164-1
Requerente: C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007171446-2
Requerente: G.D.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007171460-3
Requerente: S.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007171465-2
Requerente: M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007171466-0
Requerente: I.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007171467-8

Requerente: N.S.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007171477-7
Requerente: M.F.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00096 - 001007171183-1
Autor: M.S.M.
Réu: A.S.E. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001007171226-8
Requerente: R.C.P.
Requerido: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00098 - 001007171393-6
Exequente: L.F.D.
Executado: F.F.A.B. => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Valor da Causa: R 577,75. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00099 - 001007171191-4
Autor: A.N.F.
Réu: M.S.L. => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Valor da Causa: R 3.420,00. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00100 - 001007171330-8
Requerente: J.B.V.N.
Requerido: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00101 - 001007171333-2
Requerente: G.G.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO

00102 - 001007171397-7
Exequente: L.R.S.
Executado: L.G.S. => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Valor da Causa: R 667,98. Adv - Christianne Conzaes Leite.

2A VARACÍVEL

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00037 - 001007171323-3
Autor: Jamylly da Silva Rego e outros
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00038 - 001007171194-8
Requerente: Ednar Gomes de Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00039 - 001007171260-7
Requerente: Jordinei Silvestre de Lima
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00040 - 001007171262-3

Requerente: Adeildo Ramiro Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00041 - 001007171386-0

Requerente: Sandoval Moraes Marques

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00042 - 001007171144-3

Requerente: Sunita da Silva Veras

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00043 - 001007171269-8

Requerente: Alex Lima da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARACÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 001007168718-9

Requerido: Francisco das Chagas Almeida => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007171406-6

Requerente: Habib Stephanie Assaf Moubaten Windsor Seixas Hafid

Requerido: Alberto Alencar Hafid => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007171407-4

Requerente: H.b.p.a.s.

Requerido: Cicero Vanio Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007171410-8

Requerente: Madson Junior Oliveira Freitas

Requerido: Romário Almeida dos Reis => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007171411-6

Requerente: Maria Cirlene Pinto Vieira

Requerido: Rosilene Pinto Vieira => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007171485-0

Requerente: Larissa Emily Monteiro Pantoja

Requerido: Harrison de Castro Pantoja => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007172126-9

Requerente: Dilson Jose Martins

Requerido: Jose Cleiperiano Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007172127-7

Requerente: Neymar Lopes Carriço

Requerido: Guilherme Moraes Carriço => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007172128-5

Requerente: Emilly Ohanne Menezes Barros

Requerido: Olavo Paulo Andrade Barros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00030 - 001007170900-9

Requerente: Moises Benedito Bernardo => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00031 - 001007170743-3

Requerente: Marcos Antonio Batista Alves => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007170776-3

Requerente: Nirley da Silva Braz => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007171047-8

Requerente: Antonio Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007171079-1

Requerente: Elielda Silva Andrade => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007171166-6

Requerente: Ester Carina Paulo Ferreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007172092-3

Requerente: Ale Silva de Menezes => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007171300-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antônio de Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 4.636,00. Adv - Sívirino Pauli.

00009 - 001007171305-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Edmilson Vitalino de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 3.012,08. Adv - Sívirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001007171158-3

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Domingos Gonçalves Franco => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 13.778,01. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00011 - 001007171306-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria do Perpetuo Socorro => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 5.822,92. Adv - Sívirino Pauli.

ORDINÁRIA

00012 - 001007171287-0

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Requerido: Dhl Express (brazil) Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 001007171339-9

Réu: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 59.950,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001007171299-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Sivirino Pauli.

00015 - 001007171308-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 3.716,69. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00016 - 001007171154-2

Requerente: Enoque Rodrigues Mourão

Requerido: Ademir Junes do Santos => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

00017 - 001007171256-5

Exequente: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda
Executado: Alex Brito de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 39.127,59. Adv - Edemilson Koji Motoda.

6AVARACÍVEL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001007171338-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Magalhães da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 7.338,04. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001007171312-6

Autor: Jose Ribamar de Souza

Réu: Telemar S/A => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 38.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(iza): Angelo Augusto Graça Mendes

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001007171265-6

Requerente: Jane Meire Medeiros Teixeira e outros => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Anair Paes Paulino.

7AVARACÍVEL

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001007171163-3

Requerente: R.F.S.

Requerido: C.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001007171167-4

Requerente: J.A.L.V.

Requerido: F.C.V. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00105 - 001007171200-3

Requerente: B.Y.S.C.

Requerido: F.C.L.C. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007171227-6

Requerente: J.C.S.F. e outros

Requerido: J.M.F.L. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001007171342-3

Requerente: G.C.V.

Requerido: G.L.V. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00108 - 001007171177-3

Requerente: Dayse Castro de Macedo e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00109 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 160.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00110 - 001007171450-4

Requerente: P.H.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001007171470-2

Requerente: J.R.W. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001007171473-6

Requerente: F.N.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001007171480-1

Requerente: H.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001007171483-5

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001007171486-8

Requerente: W.L.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001007171487-6

Requerente: F.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001007172093-1

Requerente: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00118 - 001007171176-5

Requerente: M.J.S.

Interditado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00119 - 001007171186-4

Autor: V.S.C.

Réu: M.E.R.P. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 19.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001007171187-2

Autor: J.L.P.

Réu: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001007171303-5

Autor: A.O.A. e outros
Réu: R.A.B. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 65.442,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00122 - 001007171173-2

Requerente: J.V.S.

Requerido: M.G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00123 - 001007171390-2

Requerente: M.Z.M.S.

Requerido: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00124 - 001007171430-6

Requerente: J.R.L.

Requerido: M.V.J. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

8A VARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00044 - 001007171317-5

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Antonio Rigoberto de Lima Rocha => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Valor da Causa: R 25.869,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00045 - 001007171268-0

Requerente: Ariosvaldo da Silva Leite

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

DECLARATÓRIA

00046 - 001007172096-4

Autor: Edson Tenorio Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00070 - 001007172114-5

Requerente: Natanael Marques de Sá => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00068 - 001006136161-3

Indiciado: P.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00069 - 001007172121-0

Indiciado: G.L.R. => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclydes Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00071 - 001006133441-2

Indiciado: A.K.R. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007156697-9

Indiciado: Z.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007156763-9

Indiciado: G.A.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007156791-0

Indiciado: E.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007156850-4

Indiciado: D.A.F.S.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00076 - 001007170729-2

Autor: O Estado

Réu: Márcio Cristiano Mesquita Noronha => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007171195-5

Autor: Thiago Cante Esquerdo => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007171233-4

Autor: Joel Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007171238-3

Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007171316-7

Autor: Claudio Conceição Santos => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007172088-1

Autor: Ministério Público

Réu: Eduardo Cardoso Vieira => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jêsus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00047 - 001006144253-8

Indiciado: B.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00048 - 001006143201-8

Indiciado: I.F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007163467-8

Indiciado: T.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007171461-1

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001005110976-6

Indiciado: W.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006140540-2

Indiciado: V.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001007171451-2

Autuado: Eliomar Mota de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007171471-0

Autuado: Ana Célia Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007171474-4

Autuado: Manoel da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007172090-7

Autuado: Ubirajara de Oliveira Junior => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007172104-6

Autuado: Isaac Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00058 - 001007156661-5

Indiciado: F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001006148777-2

Indiciado: M.L.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007171453-8

Indiciado: R.R.B. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001006145773-4

Indiciado: I.R.B.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007163340-7

Indiciado: J.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00063 - 001007163481-9

Indiciado: M.J.M.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007172091-5

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007172094-9

Indiciado: A.W.S.Q. => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007172101-2

Indiciado: A.M.M. => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00067 - 001007172151-7

Requerente: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Adv - Suely Almeida.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00125 - 001005124435-7

Requerente: T.M.A.

Requerido: N.F. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALIMENTOS - PEDIDO

00126 - 001002055473-8

Requerente: A.C.M.A. e outros

Requerido: R.N.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00127 - 001006127314-9

Requerente: J.Y.F.A.

Requerido: G.P.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho:

01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07.

Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação.

Despacho: Defiro fls. 30/31. Renove-se a diligência citatória, observando o enedereço constante no parágrafo 5º de fls. 30. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00129 - 001007169138-9

Requerente: E.G.M.L.

Requerido: H.T.L. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 70% do salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 29/11/07, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00130 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros

Requerido: I.P.E.R.I. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

ALVARÁ JUDICIAL

00131 - 001007168945-8

Requerente: E.V.S.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Defiro item "B" de fls. 03. 03 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001007169210-6

Requerente: M.C.A.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00133 - 001006146062-1

Requerente: C.W.P.A. e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o inventariante conforme requerido às fls. 35vº. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00134 - 001006146195-9

Requerente: Izabeth Monteiro da Silva => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o requerente a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00135 - 001002029055-6

Inventariante: Joaquim Carvalho de Abreu e outros

Inventariado: Espólio de Francisca do Nascimento Araújo => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00136 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sívirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00137 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros => Despacho: Ao que parece, o imóvel cuja rende se pretende é o único bem do espólio. Assim, eventual venda antecipada esvaziaria o objeto do inventário. A inventariante pode evitar esforços para obter os valores referentes ao ITCD de maneira diversa, dado que o "quantum" não chega a ser vultuoso. Posto isso, INDEFIRO, por ora, salvo novas razões, o pedido de fls. 293/294. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00138 - 001007169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00139 - 001007170786-2

Requerente: S.S.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001007170816-7

Requerente: M.C.C.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001007170863-9

Requerente: E.S.N. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001007170868-8

Requerente: W.N.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001007170869-6

Requerente: V.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001007170872-0

Requerente: E.S.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001007170877-9

Requerente: C.W.B.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001007170879-5

Requerente: F.E.G.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001007170880-3

Requerente: V.G.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001007170882-9

Requerente: C.F.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001007171068-4

Requerente: A.V.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001007171069-2

Requerente: M.P.S.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001007171072-6

Requerente: L.A.A.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001007171080-9

Requerente: G.V.O. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001007171102-1

Requerente: J.G.C.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001007171104-7

Requerente: G.C.A.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001007171105-4

Requerente: L.G.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001007171108-8

Requerente: R.T.S.C.B. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001007171109-6

Requerente: V.O.P.J. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001007171112-0

Requerente: F.R.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001007171125-2

Requerente: L.R.L.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001007171138-5

Requerente: S.M.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001007171162-5

Requerente: A.S.N. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os

requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001007171168-2

Requerente: I.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001007171169-0

Requerente: A.C.N. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001007171174-0

Requerente: I.R.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001007171182-3

Requerente: T.V.T. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00166 - 001006130159-3

Requerente: F.G.C.
Interditado: M.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00167 - 001007169328-6

Requerente: Z.A.L.
Interditado: M.S.A.L. => R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 28/09/2007 às 08:45h para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20/09/2007 Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

DECLARATÓRIA

00168 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.
Réu: M.M.A. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o herdeiro B.D., na pessoa de sua representante legal, Sra. A.P., no endereço informado às fls. 42. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00169 - 001007166432-9

Autor: J.B.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autora. Despacho: O causídico da autora subscreva a inicial em 05 dias, pois apócrifa. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00170 - 001007165770-3

Autor: S.A.S.
Réu: A.N.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00171 - 001007158395-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: E.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00172 - 001004083622-2

Exeqüente: W.S.P.

Executado: E.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor acerca da certidão de fls. 84v°. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00173 - 001005104880-8

Exeqüente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra o Cartório a 1A parte da cota ministerial retro. Após, para conclusão. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jean Pierre Michetti.

00174 - 001005108600-6

Exeqüente: R.S.A. e outros

Executado: A.R.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 66v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00175 - 001006137224-8

Executado: E.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor acerca das certidões de fls. 42v° e 43v°. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001007154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros

Executado: R.N.A. => Aguarda resposta do ar por 30 dias. Despacho: Aguarde-se retorno do A.R., por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00177 - 001007160693-2

Exeqüente: A.N.L.S.

Executado: F.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 27, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00178 - 001007164045-1

Exeqüente: G.N.S.

Executado: U.R.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00179 - 001007165253-0

Exeqüente: G.V.S.

Executado: E.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: 01 - Manifeste-se o credor. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00180 - 001007166123-4

Exeqüente: F.N.S.

Executado: F.V.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 02 26771-1. 03

- Defiro item "2" de fls. 02. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00181 - 001007169191-8

Exeqüente: D.E.S.C.

Executado: I.V.C. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 04 089299-3. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00182 - 001007169192-6

Exeqüente: F.S.P.

Executado: A.P.F. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. 03 - Apense aos autos nº 02 055292-2. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00183 - 001007170670-8

Exeqüente: L.N.V.S.

Executado: C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 02 055547-9. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00184 - 001007169280-9

Requerente: M.C.

Requerido: H.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00185 - 001007158129-1

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 23. 02 - Após, manifeste-se o douto causídico. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00186 - 001007169237-9

Requerente: M.P.S.

Requerido: D.M.A.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00187 - 001007169276-7

Requerente: L.S.C.

Requerido: A.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00188 - 001007165242-3

Requerente: R.A.B.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

Custas e honorários, se houver, pelos requerentes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00189 - 001007165407-2

Requerente: R.A.B.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e honorários, se houver, pelos requerentes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00190 - 001007160075-2

Requerente: R.S.S.
Requerido: S.M.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00191 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.
Requerido: C.G.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: O causídico da parte autora subscreva a peça de fls. 07 e 16 pois apócrifa. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00192 - 001005107748-4

Requerente: M.D.
Requerido: A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se sobre a tempestividade do recurso. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva.

00193 - 001005117475-2

Requerente: C.E.A.P.
Requerido: W.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 50, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00194 - 001005119615-1

Requerente: M.N.V.W.R.
Requerido: R.G.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00195 - 001006132303-5

Requerente: L.F.B.
Requerido: P.J.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionisio Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00196 - 001007162707-8

Requerente: H.V.L.
Requerido: M.R.A.A.L. => Vista ao(s) às partes prazo de dia(s). Despacho: 01 - Vistas às partes por 10 dias, sendo os 05 primeiros ao autor e os 05 remanescentes à requerida. 02 - Após, sigam os autos ao MPE/RR Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00197 - 001004089529-3

Requerente: A.C.K.S.

Requerido: L.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório tente contato telefônico com a Comarca deprecada, objetivando obter informações sobre o cumprimento ou não da precatória. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00198 - 001007160027-3

Autor: Olália Araújo Braga
Réu: Leandra Araujo Braga Pontes => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Carlos Ney Oliveira Amaral.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00199 - 001007168929-2

Requerente: W.S.A.
Requerido: E.M.S.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita
02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

TUTELA

00200 - 001007170709-4

Tutelante: M.V.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita
02 - Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2AVARACÍVEL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00203 - 001001019627-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido ministerial, nos termos da cota de fls. 79
II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

00204 - 001003071020-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I. Ao MP
II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00205 - 001006147059-6

Autor: Fauzia Paiola Canhete
Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: "Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à

razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006147089-3

Autor: Raimunda Almeida Vieira

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006148015-7

Autor: Onesimo de Lima Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006148275-7

Autor: Francilene da Silva Soares

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001007154417-4

Autor: Eunice Sales Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ACÇÃO POPULAR

00210 - 001001019567-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Ao MP II. Int. Boa Vista, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Hirano Nunes, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes.

ANULATÓRIA

00211 - 001005119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Andre Elysio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Suellen Peres Leitão.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00212 - 001007155713-5

Autor: Janari Grangeiro Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. II. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00213 - 001006142933-7

Requerente: Luzia Flavia de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após o decurso do prazo, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de setembro de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007152942-3

Requerente: Antonia Pereira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após o decurso do prazo, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de setembro de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00215 - 001007154565-0

Requerente: Cirlene da Silva Henrique

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007154566-8

Requerente: Gardelia Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007154567-6

Requerente: Jesucina do Nascimento Moura Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do requerente, referente aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007154570-0

Requerente: Ana Lucia Alves Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso

II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007154859-7

Requerente: Sadrak Nascimento da Cunha
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após o decurso do prazo, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comnossas homenagens. Boa Vista, 19 de setembro de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00220 - 001007154875-3

Requerente: Jovilson Almeida da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50%(cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007154877-9

Requerente: Francisca Leni da Silva Araujo
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50%(cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007154878-7

Requerente: Rosa Alexandre da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50%(cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007154999-1

Requerente: Ana Cristina Brandao Pedroso
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50%(cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007159923-6

Requerente: Bruno Eloir Hirt
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Diante do exposto, resolvo o mérito do presente

feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do requerente, referente aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007161479-5

Requerente: Eliane Ferreira de Sousa
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007161489-4

Requerente: Jose Marcos de Sá
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007161492-8

Requerente: Josefa Barbosa Lopes
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001007164773-8

Requerente: Iraide Rodrigues dos Santos
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007170852-2

Requerente: Sandro Alexandre Freitas
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro a Justiça Gratuita. 02. Cite-se. Boa Vista, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EMBARGOS DEVEDOR

00230 - 001004094115-4

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Ribas Construção e Comércio Ltda => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Revogo o despacho de fls. 33, devido ao julgamento antecipado da lide anunciado anteriormente. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO

00232 - 001005102529-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 45

II. Apensem-se os autos principais aos de nº 010.04.097452-8

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00233 - 001005104883-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Diante do julgamento dos embargos, confirmado na instância superior, determino o término da suspensão da execução, devendo as partes manifestarem-se no feito executório. Boa Vista, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00234 - 001007158205-9

Exequente: Elene Marçal da Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À

Contadoria para atualização. Boa Vista, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001007164470-1

Exequente: Drogaria Center Ltda

Executado: O Município de Cantá => DESPACHO: 01. À

Contadoria para atualização. Boa Vista, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00236 - 001006141529-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Tendo em vista o mandado de fls. 49, manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00237 - 001001003032-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hedi Bressani => DESPACHO: I. Mantenho o despacho de fl. 39

II. Indique o Exequente bens passíveis de penhora, compatíveis com o valor da execução. III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00238 - 001001003403-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros => DESPACHO: 01.

Retornem a autuação desta Vara. 02. Após, manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001001019196-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 93

II. Apensem-se os autos 010.01.003059-0

III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001019254-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Matos e Matos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oficie-se o DETRAN/RR pedido o desbloqueio do DUT. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00241 - 001001019750-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roseno & Valentim Ltda e outros => DESPACHO: I.

Proceda-se à consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001004076239-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o número dos autos a apensar é o mesmo destes autos, chamo feito à ordem para tornar sem feito o despacho de fl. 62

II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001004093178-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 56

II. Apensem-se os autos principais aos de nº 010.05.101494-1

III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005100040-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Am Abadi e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00245 - 001005100854-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vivaldo Nogueira Barros => FINAL DE SENTENÇA:

...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005101698-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: I. Informe o

Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005102801-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Zenaide Ccp e outros => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se

II. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005103092-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leon Thomas Brashe => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se

II. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005104805-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A M Abadi e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005106293-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aa Oliveira dos Santos e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado fora citado por Edital e não possui curador nos autos, indefiro o pedido de fls. 37/38

II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE

V. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00251 - 001005106829-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 45

II. Apensem-se os autos principais de nº 010.06.130303-7

III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005106914-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Al Calheiros e outros => FINAL DE SENTENÇA:

...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005115224-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado no endereço fornecido

II. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005120187-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Saldanha de Souza => DESPACHO: I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado. II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006128355-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rocleide Limos Rabelo => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se

II. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006129358-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iate Club => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006130508-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Almlton Araujo Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001006130796-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 18

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001006133471-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A de Souza Lopes Comercial e outros => DESPACHO: I.(...). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital; III. Informe o Exequente o paradeiro dos Executados

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00260 - 001006138718-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ws Carvalho e outros => FINAL DE SENTENÇA:

...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001006140479-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adao Reis de Sousa e outros => DESPACHO: 01. Torno sem efeito o despacho de fls. 27, tendo em vista que o valor mencionado às fls. 24/25 já foi transferido para a conta Estatal, conforme documento de fls. 22. 02. Sendo assim, não há mais valores depositados na conta judicial referentes a este processo, o que inviabiliza o deferimento do pedido de fls. 24/25. 03. Desta forma, cabe ao próprio Estado de Roraima realizar a transferência do valor solicitado entre a conta do GER-PROGE FUNDO ESPECIAL e a conta TRIBUTOS DO ESTADO DE RORAIMA. Boa Vista, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00262 - 001006141204-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ji Pereira de Sousa e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a pessoa física e pessoa jurídica foram citadas no endereço da pessoa física. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00263 - 001006141211-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => DESPACHO:

I.(...). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital

III. Informe o Exequente o paradeiro dos Executados

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00264 - 001007152829-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Galdino José da Gama => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001007152832-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Benedito dos Santos Maciel => DESPACHO: I.(...). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital; III. Informe o Exequente o paradeiro dos Executados

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00266 - 001007157529-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Andreilino da Silva => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 08, para o seu devido cumprimento
II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001007158042-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001007158064-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Fabricol Industri e Comercio Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001007158594-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 08/09, para o seu devido cumprimento
II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001007158596-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Glauca Barbosa de Melo => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001007158614-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Hercio Mario da Silva Gutierrez => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 08, para o seu devido cumprimento
II. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001007159614-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: J O Filho => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001007159966-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: V J S Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00274 - 001007160092-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Eliane Holanda de Meneses => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 10, para o seu devido cumprimento
II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00275 - 001007161934-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ribeiro e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a contradição existente nas fls. 17/29 e fl. 30
II. Manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00276 - 001007163866-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Souza e Araujo Ltda - Me => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se
II. Defiro a suspensão, a contar do pedido
III. Após, diga o Exeqüente
IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00277 - 001003067964-0

Autor: Maria Edite Barbosa
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 45, proferido nos autos apensos
II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00278 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Dispensar a testemunha do juízo. 02. Cancele-se audiência designada. 03. Intimem-se as partes para manifestarem-se no feito. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior.

00279 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos
II. Cumpra-se o despacho de fl. 169
III. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001007154525-4

Autor: Roberto Viana Vieira
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o dano moral que o Autor aduz ter sofrido advém de procedimentos administrativos contra ele interpostos, não há a necessidade de produção de prova em audiência
II. Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide
III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenner dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001007157208-4

Autor: Anderson Paulino Cavalcante
Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

00282 - 001007164546-8

Autor: Maria da Salete Pessoa
Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00283 - 001006138969-7

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda
Autor. Coatora: Daniel Gianluppi e outros => DESPACHO: 01. Manifeste-se a parte autora sobre a documentação acostada aos autos. Boa Vista, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00284 - 001006146405-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda
Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00285 - 001006149837-3

Impetrante: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00286 - 001007167399-9

Impetrante: Candido & Gomes Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação => DESPACHO: 01. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001007170789-6

Impetrante: Cosate Construções Saneamento e Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Comm Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrut do Gov de Rr => DESPACHO: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos
II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Evilásio Pereira da Silva Júnior, Wesley Pelício.

ORDINÁRIA

00288 - 001006133456-0

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que o requerido Joaquim Pinto de Souto Maior não foi citado

II. Dessa forma, manifeste-se o Requerente

III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante.

00289 - 001006134526-9

Requerente: Francinara Sousa Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após o decurso do prazo, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de setembro de 2007
(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001006139468-9

Requerente: Francisco Rogerio Gomes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..."Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001006141492-5

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

DECISÃO:..."Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º,

do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50%(cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001006144924-4

Requerente: Edmilson Bezerra Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..."Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00293 - 001006144925-1

Requerente: Eliane da Silva Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..."Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001006144928-5

Requerente: Sônia Guilherme de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..."Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001006147092-7

Requerente: Isabel da Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido prazo

legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00296 - 001006147477-0

Requerente: Vanda Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

DECISÃO:..."Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50%(cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001006148222-9

Requerente: Tepson da Gama Jones

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após o decurso do prazo, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de setembro de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001007154758-1

Requerente: Vilson Pereira de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após o decurso do prazo, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de setembro de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00299 - 001007158499-8

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Conforme requerido à inicial, dê-se vista dos autos ao Ministério Público II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001007160347-5

Requerente: Maria José de Araújo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001007160349-1

Requerente: Josias Mendes de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001007161504-0

Requerente: Alice de Oliveira Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001007161886-1

Requerente: Ana Carolina Viana Nattrodt

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 19 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001007163832-3

Requerente: Elisangela Lira de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00305 - 001007163916-4

Requerente: Rocineide de Alencar Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00306 - 001007164460-2

Requerente: Edilson da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001007165340-5

Requerente: Rocy da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do cPC. Desentranhe-se a documentação e devolvam-se os documentos à peticinante Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00308 - 001007170965-2

Requerente: Paulo Wanderson Klemes Pires

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro a Justiça Gratuita. 02. Cite-se. Boa Vista, 19/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaina Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00513 - 001007165037-7

Autor: Valdirene de Abreu

Réu: Mardoiris Pereira de Farias e outros => DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de concessão de medida liminar após a contestação. Cite-se. Boa Vista/RR, 18/09/2007, Dr. Mozarildo Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00514 - 001002033508-8

Exequente: Almiro Jose Mello Padilha

Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Digam os exequentes (fls. 684). Boa Vista/RR, 05/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza,

Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros, Ordalino do Nascimento Soares.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00515 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa
Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
=> DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Junte-se a promoção com a petição apresentada, e exclua-se o nome da advogada, como pedido. Cumpra-se a decisão agravada, que mantenha por seus próprios fundamentos, intimando o administrador e depositário nomeado para cumpri-la, no prazo determinado. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00516 - 001003060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho
Executado: Anaximenes Soares Coimbra => DESPACHO: Defiro (fls. 246), quanto ao acesso às informações. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00517 - 001003071054-4

Exequente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Executado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Extraia-se CDA e remeta-a à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Intime-se. Cumora-se. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Samuel Weber Braz.

00518 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 160. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00519 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros
Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Expeça-se novo ofício requisitório de transferência do valor bloqueado para conta judicial (conforme despacho de fls. 131 e Ofício 367/07/RETPV/BV), agora endereçando-o ao efetivo gerente geral da agência local da Caixa Econômica Federal, para resposta no prazo de 48 horas, sob pena de crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00520 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros
Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Remeta-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00521 - 001004094297-0

Autor: Transvig Transportes de Valores e Vigilância Ltda.
Réu: Suzana Nascimento Moura => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. O procedimento está encerrado, pelo que indefiro o pedido de fls. 152/153. Arquite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00522 - 001005121535-7

Autor: Max Aroldo Mota Pinheiro

Réu: Posto Jumbo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da Degravação de fls. 271/282. Boa Vista/RR, 27/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Oleno Inácio de Matos, Humberto Lanot Holsbach, Stélio Dener de Souza Cruz.

00523 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva
Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Compulsando os autos verifico que o réu vem de atravessar pedidos extemporâneos (fls. 81 e 106/107), por em desacordo com as normas do procedimento sumário (art. 278, CPC), pelo que os indefiro. A vista da não localização do anterior perito nomeado, nomeio novo perito o médico Marcus Vinícius Lucchese, também nomeado nos autos apensos, que deverá ser intimado, com cópia das peças dos autos que se façam necessárias, para informar o valor de seus honorários, a serem depositados previamente pela parte ré. Depositado o valor, intime-se o perito para indicar data e horário para a perícia, com prazo suficiente à prévia intimação das partes, pelo cartório, independentemente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. DESPACHO: Vistos, em inspeção. Cumpra-se o despacho retro. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbato Schmitt-prim, Luiz Valdemar Albrecht.

00524 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira
Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Desentranha-se o mandado de fls. 113 e entregue-o ao meirinho para nova tentativa. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbato Schmitt-prim, Humberto Lanot Holsbach, Jucelaine Cerbato Schmitt Prim.

00525 - 001007159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente
Réu: Jose Hermogenes de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 77. Designe-se nova data. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/11/2007, às 11:00 horas para Audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 25/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00526 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jeronimo Filho
Réu: Dionizio Pires Domingues => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento do Relatório Circunstanciado de fls. 216/223. Boa Vista/RR, 27/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00527 - 001006128912-9

Autor: Vincenzo Di Manso e outros
Réu: Orlando dos Santos Guedes e outros => DESPACHO: Arquite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Anderson Cavalcante de Moraes, Uelito José de Oliveira, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00528 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros
Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o depósito dos honorários em forma parcelada, como pedido às fls. 409/410, e de logo determino a designação de data para a inspeção determinada (fls. 370/371 e 391), a realizar-se após o total depósito dos honorários, devendo o autor promover o depósito da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessárias (fls. 391). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sueli Almeida.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00529 - 001006137175-2

Autor: Distribuidora de Livros Solimoes Ltda
Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Fábio Martins da Silva, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

ADJUDICAÇÃO

00530 - 001004096630-0

Requerente: Augusto César Castro Rodrigues
Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício juízo deprecado (fls.65/66). Port.02/99. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00531 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Therezinha da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli.

00532 - 001004096404-0

Autor: Banco Itaú S/A
Réu: Newton Oliveira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00533 - 001006129600-9

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Shiela Maria da Costa Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00534 - 001006130346-6

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Ivanilde Peres Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Svirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00535 - 001006144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Rozenilso Santos Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Silvana Simões Pessoa, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Andrea Tattini Rosa.

00536 - 001006146897-0

Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Iris Cabral Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00537 - 001006140418-1

Requerente: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda
Requerido: A R Ribeiro Comercio de Presentes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Geraldo João da Silva.

DEPÓSITO

00538 - 001003063501-4

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Francisco Chaves dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Svirino Pauli.

00539 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S.a
Réu: Jorge Luiz Betel Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Svirino Pauli, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00540 - 001007162963-7

Requerente: Francisco de Assis Quezado
Requerido: Full House Imp Exp Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, José Nestor Marcelino.

EMBARGOS DEVEDOR

00541 - 001006136703-2

Embargante: Sind do Com Varejista de Peças e Ass para Veículos - Rr
Embargado: Diocese de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Às partes: recolhimento das custas finais no valor de R 250,00 p/cada. Port.02/99. Adv - João Fernandes de Carvalho, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

EXECUÇÃO

00542 - 001001005025-9

Exeqüente: Augusto Sérgio Silva Queiroz
Executado: Iron Florindo Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00543 - 001001005057-2

Exeqüente: Associação Atlética Banco do Brasil
Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Demontiê Soares Leite, Helder Gonçalves de Almeida.

00544 - 001001005158-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 26/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00545 - 001001005238-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A
Executado: João Alves de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00546 - 001001005329-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A
Executado: Walter Aprigio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00547 - 001001005354-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A
Executado: Eugênio Construções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00548 - 001001005391-5

Exeqüente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz
Executado: José Luiz Antônio Camargo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00549 - 001001005439-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Josivânia Morais Vanderlei e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Svirino Pauli.

00550 - 001001005642-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A
Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00551 - 001001005998-7

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros
Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00552 - 001002040390-2

Exeqüente: Jader Linhares

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00553 - 001002051022-7

Exeqüente: Svirino Pauli e outros

Executado: Romeu José Ferst => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Svirino Pauli, Agenor Veloso Borges.

00554 - 001002052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00555 - 001004078233-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Neudo Ribeiro Campos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

00556 - 001004091047-2

Exeqüente: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Weider Mailley Silva Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00557 - 001005104841-0

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00558 - 001005109661-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Maria Jose Ramos Cotes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00559 - 001005112170-4

Exeqüente: Keyllo Queiroz Rodrigues

Executado: Evandro Nascimento Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00560 - 001006126879-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Fernanda Araújo Carneiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00561 - 001006128180-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Zilma Figueiredo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00562 - 001006130317-7

Exeqüente: Jussara Nogueira Mendonça

Executado: S Tomaz V Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00563 - 001006131323-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Cecília da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00564 - 001006131355-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Betiza Andrade Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00565 - 001006134557-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: João Batista Sobrinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00566 - 001006135309-9

Exeqüente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Belton Gonçalves Amorim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00567 - 001006135343-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Rodrigues C Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00568 - 001006135411-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Madalena Mafra de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00569 - 001006135447-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Janícia Souza Leite => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00570 - 001006138837-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Erlania Wanderley Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza.

00571 - 001006138946-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Américo de Oliveira Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00572 - 001006138949-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Valdemir Alexandre dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00573 - 001006138993-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00574 - 001006146026-6

Exeqüente: Olivaldo Gomes da Silva

Executado: Cns-construções do Norte e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Suely Almeida.

00575 - 001007155946-1

Exeqüente: Amadeu Humze Hamid

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00576 - 001007160749-2

Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Executado: Roraima Edificações e Comercio Ltda => SENTENÇA: Trata-se de ação de execução proposta por Cimex Comércio de Importação e Exportação Ltda contra Roraima Edificação e Comércio Ltda. Na fl.25, a parte exequente informou o pagamento dos valores cobrados, requerendo a extinção do feito. Impõe-se, portanto, a extinção do feito nos termos do art. 794 I do CPC. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento de custas ou a comunicação do pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Desentranhe-se o documento de fl. 15. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00577 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Altair Souza Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

00578 - 001005117103-0

Exequente: Angela Di Manso e outros

Executado: Paulo Vitor Schenato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00579 - 001001005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Construtora Rodan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00580 - 001002037894-8

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veiculos de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: As partes: Recolhimento das custas finais no valor de R 250,00 p/cada. Port.02/99. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, João Fernandes de Carvalho.

00581 - 001002051106-8

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli.

00582 - 001003063017-1

Exeqüente: Banco Honda S/A

Executado: Renato Silva de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Sívirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00583 - 001003072188-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Edmundo Oliveira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Mauricio, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00584 - 001004083633-9

Exeqüente: Castelhão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Executado: Maria das Graças N Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00585 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte

Réu: Expresso Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Às partes. Port.02/99. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00586 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros

Réu: Severino Duarte da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00587 - 001007165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00588 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Odete Farias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00589 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Réu: Rosalina Padilha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00590 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

00591 - 001006133373-7

Autor: Sementes Gasparim Produção e Comercio Importação e Exp. Ltda

Réu: Henrique Peixoto Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00592 - 001006147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Marco Antonio de Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva.

00593 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida => DESPACHO: Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na fl.33. Boa Vista, 26/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

ORDINÁRIA

00594 - 001006150315-6

Requerente: Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Illo Augusto dos Santos.

SAVARACÍVEL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00595 - 001004091086-0

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Diogo Elisio Pires Batista => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRRR. Torne sem efeito o despacho de fl. 55. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00596 - 001005106395-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S.a

Réu: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00597 - 001005107240-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Gesimar da Silva Pinto => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00598 - 001006146629-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00599 - 001006146903-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Maria de Nazare Rodrigues da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00600 - 001006150990-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marcelino de Oliveira Rodrigues => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00601 - 001007161822-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Adatao Santana Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00602 - 001007161823-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ruslane Oliveira Rodrigues => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00603 - 001007161828-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Geraldo Gomes da Silva Filho => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00604 - 001007161968-7

Autor: Yamaha Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Kalize Marques => Despacho: Defiro o pedido de concessão do prazo mencionado na fl. 19, para a realização do pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 21/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00605 - 001007171065-0

Requerente: Jose da Luz Pacheco

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =>

Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 23. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00606 - 001007161406-8

Consignante: Ceramica Deeke Ltda

Consignado: Matheus Rodrigues-marília-máquinas Man =>

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

DECLARATÓRIA

00607 - 001006142076-5

Autor: F.R.J.F.

Réu: F.J.E.R.F. => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00608 - 001007171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Ivo Hoffmann => Decisão: (...) Por estas razões, defiro liminarmente os embargos e determino a desconstituição da penhora dos bens descritos na petição inicial. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, cumpra-se e certifique-se neste autos. Cite-se o réu para oferecer respostas em 10 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00609 - 001001006100-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Almeida e Santos Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00610 - 001001006104-1

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Natal Martins de Andrade e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00611 - 001001006906-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00612 - 001003073463-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia.

00613 - 001004083536-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Leonia Mota de Macedo => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00614 - 001004089500-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Leonia Mota de Macedo => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00615 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas
Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno a exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00616 - 001005116622-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Wanderley Moraes Castro => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00617 - 001005116665-9

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda
Executado: Eugenia Maria F B Oliveira => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00618 - 001006128100-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte exeqüente. Sem

honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00619 - 001006131313-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Dilma Roseli Coutinho da Silva Oliveira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00620 - 001006134946-9

Exeqüente: Amazonia Mucajai Mineração Ltda
Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00621 - 001006135352-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Renato Gomes Fiares => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00622 - 001006138888-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Fabio Henrique da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00623 - 001007155185-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Eliane Dias Cerqueira da Silva => Sentença: (...) Por estas razões, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte exeqüente. Em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00624 - 001007159683-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => Despacho: Tendo em vista a informação contida na certidão de fl. 30, oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a situação do veículo penhorado. Após, analisarei o pedido de fl. 39. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00625 - 001007171136-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S.a
Executado: José Ribamar Silva Trajano => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 25/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sívirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00626 - 001005115717-9

Exeqüente: Josimar Santos Batista

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00627 - 001007165838-8

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jucilene Araújo Vieira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00628 - 001007171070-0

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: A execução dos honorários advocatícios devem seguir nos mesmos autos da ação principal, porém para melhor andamento processual determino que seja os presentes apensados ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 21/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00629 - 001002038577-8

Exequente: Maurício Soares da Silva

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00630 - 001006131359-8

Exequente: Mary Jane Lima Pereira

Executado: Banco do Brasil S.A. => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00631 - 001005107334-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Amazônia Celular S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00632 - 001006130407-6

Autor: Nilsa Jocelia Adorian Tonon

Réu: Paraguaçu Automóveis Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 190. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 25/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00633 - 001006132370-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jasson Marques Fontoura => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 07/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00634 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: 1. Certifique-se o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. 2. Após, ao arquivo. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

6AVARACÍVEL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00635 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nagib Paracat Neto => Despacho: Cumpra-se via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00636 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00637 - 001006135183-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Jane Lucena dos Santos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00638 - 001007170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Eudorado Ferreira Figueredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00639 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Silvanete Nascimento de Lima => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.54/58. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli.

00640 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilmar Alves Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Maria Lucília Gomes.

00641 - 001007164508-8

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/A

Réu: José Laerte Rodrigues => Despacho: Faculto a emenda para juntada de notificação pessoal do réu. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00642 - 001007164515-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Everto Souza dos Santos => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos concluso para sentença. Intimem-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00643 - 001007165214-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Marcia de Oliveira Andrade => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 27 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00644 - 001007165220-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Pimentel Gutierrez => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos concluso para sentença. Intimem-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00645 - 001007165633-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Matias Freitas Silva => Despacho: Defiro (fl.31). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00646 - 001007166255-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Luiz Carlos Araujo de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.26). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00647 - 001007166799-1

Autor: Cnf = Consorcio Nacional Ltda

Réu: Alessandra Mady Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para apresentar as peças originais de fls.36/38. Boa Vista, 27

de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Alex dos Santos Ponte.

00648 - 001007167213-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luís Cláudio de Melo => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00649 - 001007169115-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Geneci Ferreira Cruz => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00650 - 001007170766-4

Requerente: Suzete Macedo de Oliveira

Reconvindo: Tv Caburai => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mécêdo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00651 - 001006140334-0

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Edir Ribeiro da Costa.

00652 - 001007165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira

Requerido: Vivo S/A => DESPACHO: Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como, comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França.

DEPÓSITO

00653 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis => DESPACHO: Designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como, comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00654 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Defiro (fl.279). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cicero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudorado Ferreira Figueredo.

00655 - 001007154944-7

Requerente: Said Samou Salomao
Requerido: Mnf Vasconcelos e outros => DESPACHO: Designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como, comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Moacir José Bezerra Mota.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00656 - 001001007908-4

Embargante: Maria Lusineide de Souza

Embargado: Maria Iracélia Linhares Sampaio => Despacho: Diga a embargada. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Vanderley Oliveira, Mauro Silva de Castro.

00657 - 001006138963-0

Embargante: Dagmar Benedatti Pereira

Embargado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E.Tribunal de Justiça. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ataliba de Albuquerque Moreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00658 - 001007167210-8

Embargante: Kotinski

Embargado: Julio Gomes Moraes => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00659 - 001001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00660 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00661 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.230. Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 18 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00662 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00663 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00664 - 001004083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00665 - 001005113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda => Despacho: Defiro (fl.66).Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Andréia Margarida André.

00666 - 001006142713-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Marlene Monteiro de Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00667 - 001006150866-8

Exequente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Executado: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.58.Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00668 - 001007155196-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Carlos Severino Dias da Silva => Despacho: Defiro (fl.73/74).Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00669 - 001007169163-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Tim Celular S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento do despacho de fl.33. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00670 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes

Executado: L Kotinski => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00671 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Defiro (fl.230). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00672 - 001003062704-5

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: Banco Hsbc => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento das custas finais no valor de R\$500,00(quinzentos reais). Boa Vista, 27 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00673 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Frigorífico Real => Despacho: Defiro (fl.257). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00674 - 001005123319-4

Exequente: Ottomar de Souza Pinto

Executado: Francisco Flamarion Portela => Despacho: Certifique o Cartório quanto a manifestação da parte autora acerca do mandado de fl.127. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00675 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tenho por necessário seja oficiado à Secretaria de Segurança Pública, especificamente ao Instituto de Criminalística e/ou Delegacia de Acidentes de Trânsito, para que encaminhe a esse Juízo cópia integral do laudo n. 2.416/99, referente à Ocorrência nº 2.566/99 - IC - RR, para instrução dos presentes autos. Após, façam-se conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00676 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Nomeio o Dr. Marcelo Rodrigues Batista (fl.103) para realização de nova perícia. Intime-o para, no prazo de 30(trinta)dias, apresentar o necessário exame, informando-o, ainda, de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistente técnico no prazo comum de 05(cinco)dias. Intime-se, sendo pessoal a do órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00677 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros

Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => Despacho: Defiro (fl.114). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho.

00678 - 001006150669-6

Autor: Espolio de Luis Lima de Oliveira

Réu: Leontina da Silva Bandeira => DESPACHO: Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como, comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

MONITÓRIA

00679 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes embargantes, para pagamento das custas finais no valor de R\$20,00(quinzentos e vinte reais). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00680 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Gervásio da Cunha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00681 - 001005114925-9

Requerente: César Augusto Salustiano do Nascimento

Requerido: Edson Belo => Despacho: Intime-se no endereço fornecido à fl.117 quanto ao despacho de fl.94. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00682 - 001007170733-4

Requerente: Redson Robledodos Santos Reis

Requerido: Juliana Kelly Ferreira => Despacho: Faculto a emenda para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00683 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TUTELA

00684 - 001005111970-8

Tutelante: Herbson Jairo Ribeiro Bantim

Tutelado: Radio Equatorial e outros => Despacho: Defiro (fl.33).Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Gil Vianna Simões Batista.

USUCAPIÃO

00685 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Defiro (fl.162). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes.

00686 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Defiro (fl.59). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

7AVARACÍVEL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00201 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista-RR, 26/09/07. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00202 - 001007157280-3

Requerente: C.N.

Interditado: M.F.F.N. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 26/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8AVARACÍVEL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00309 - 001006148010-8

Autor: Narjara Tatiane de Brito Sombra

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.
Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00310 - 001007169260-1

Autor: Maria Ione Farias de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Cite-
se. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz
de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00311 - 001007160298-0

Requerente: Francimar Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório:
cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo
necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de
julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 27 de setembro de 2007.
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Giselma Salete Tonelli
P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001007164769-6

Requerente: Noecy Bezerra de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir,
justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique
Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo
da Silva Matos.

00313 - 001007164772-0

Requerente: Vanete Maria Aguiar Ventura

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir,
justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique
Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo
da Silva Matos.

00314 - 001007164774-6

Requerente: Marcia Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir,
justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique
Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo
da Silva Matos.

00315 - 001007164778-7

Requerente: Indira Duarte de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir,
justificando-as. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique
Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo
da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00316 - 001007158405-5

Autor: Alex Anderson Amorin e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
autores. Intimem-se os autores para fazer juntada do comprovante
da posse. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves
- Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da
Silva Matos.

00317 - 001007159751-1

Autor: Davi Bezerra de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de
setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001007160570-2

Autor: Sabrina Dias Peres Graça

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório:
cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que
não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade
de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento
antecipado da lide. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro
Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00319 - 001005121395-6

Expropriante: O Município de Boa Vista

Expropriado: Sivirino Ramos Melo => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) autor. Intime-se o autor para que informe se ainda tem
interesse na realização da avaliação do imóvel. Boa Vista, 27 de
setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves
Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00320 - 001006136959-0

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Francisco Alves Noronha e outros => Aguarda
expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com
nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz,
Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00321 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cleiby Pereira Silva => Aguarda Preparo do Cartório:
cartório. Defiro fls. 30. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001006147935-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa
Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001007154309-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lara Mendes Mafra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 26
de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa
Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001007154975-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa
Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva
Matos.

00325 - 001007155132-8

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => Manifeste(m)-se
a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos.
Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa
Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00326 - 001007160318-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Joel de Menezes Neibuhr => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) embargante. Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 27 de
setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001007166163-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Ladislau Menezes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Recebo os embargos
2- Suspendo a execução
3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal
4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007.
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001007170762-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Valdiva Menezes Fernandes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Recebo os embargos
2- Suspenda a ação (164077-4)

3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00329 - 001004079189-8

Exequente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquite-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00330 - 001005106082-9

Exequente: Francisco Vieira Sampaio

Executado: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00331 - 001006127201-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 71

2- Manifestem-se as partes. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00332 - 001007165182-1

Exequente: Diana Pereira Brito

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se o exequente pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 07. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00333 - 001006136632-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00334 - 001001009023-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Nada requerido, arquivem-se, como determinado às fls. 359. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Milton Antonio de Almeida.

00335 - 001001009035-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Js Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00336 - 001001009102-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00337 - 001001009187-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00338 - 001001009231-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001001009371-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001001009529-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00341 - 001001009652-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00342 - 001001009751-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Domingos de Araújo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00343 - 001001009757-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001001009777-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00345 - 001001015618-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00346 - 001001015682-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00347 - 001001015754-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves

- Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001001015939-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Controle Construções Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001001019081-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00350 - 001001019087-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00351 - 001002028808-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Ricardo de Souza => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00352 - 001002036358-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001002038319-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elmano Vieira e Silva => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001002041335-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001002046039-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001002046041-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ec Menezes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 49. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001002051648-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Maria Falcao Severo => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001004087551-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00359 - 001004089104-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizeu Mateus de Freitas => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001004093130-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Inaldo Silva e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001004093334-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ande Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00362 - 001005100045-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agp dos Santos e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00363 - 001005100478-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00364 - 001005100601-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Corina de Souza Bento => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente
2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005100827-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: K. R. Alves - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00366 - 001005100839-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00367 - 001005100883-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maristela Silva Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00368 - 001005100891-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00369 - 001005100947-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Peixoto => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001005101042-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Balbina Dantas Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 62. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00371 - 001005101189-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00372 - 001005101200-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Armando de Souza => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00373 - 001005101280-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eg Mendes Padilha => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00374 - 001005101282-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nélio Alves Lopes => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Archive-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00375 - 001005101419-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mauro Felix de Sousa - Me e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005101428-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00377 - 001005101520-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001005101743-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005101844-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00380 - 001005102277-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marisa Pime R Formaciari => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 63. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00381 - 001005103083-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 61. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00382 - 001005104023-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hugo Gonçalves Nery => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00383 - 001005104053-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00384 - 001005104059-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M J de Jesus e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00385 - 001005105329-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00386 - 001005107628-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vantemberg Campos Dias => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00387 - 001005107644-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreich => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00388 - 001005108389-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ediana da Silva Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00389 - 001005108659-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Alceste Madeira de Almeida => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00390 - 001005115134-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Antônio Deir de Souza => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 54. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005115237-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00392 - 001005115240-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001005115253-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005115525-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Fátima Cristina Santana de Souza => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005115609-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Helga de Melo Teixeira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquivar-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001005116180-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: L B de M Veras => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00397 - 001005116552-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Sílvia da Silva Venceslau => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00398 - 001005116812-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonio Fernandes Farias => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00399 - 001005117154-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Virgílio Gomes da Silva => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00400 - 001005118752-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Alderico Pereira Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005119167-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Rosinete Araújo Feitosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00402 - 001005119201-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jt Urtiga => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00403 - 001005120186-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisca Silva Amorim => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00404 - 001005120272-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Valdir Pinheiro Barros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00405 - 001005120400-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001005121130-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Amadeu Hunze Hamid => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00407 - 001005121933-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: At Bezerra => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00408 - 001005122145-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Fernando Fernandes de Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005122153-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Teodomiro Bras Azevedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005122299-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Virginia Brasil Barros => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00411 - 001005124123-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francimar de Andrade Carvalho => SENTENÇA:

Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80.

P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005124163-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Irene Pereira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001006127571-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleia Franco da Silva => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00414 - 001006128331-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Nascimento Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 44. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00415 - 001006128518-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Regina de Fatima Lago => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00416 - 001006128609-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nadir David dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação endereço fornecido às fls. 28. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00417 - 001006128764-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francinisia Lucio de Oliveira => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00418 - 001006128818-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00419 - 001006128871-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joildo Lima Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00420 - 001006128931-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Celma Casemiro da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80.

P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001006128953-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Izoete da Silva Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00422 - 001006129003-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Lima Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00423 - 001006129010-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Waldelice de Almeida Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 25. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00424 - 001006129028-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues Sobrinho => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 41. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001006129099-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cicera Fontes de Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001006129168-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Damião Targino Muniz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001006129274-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Roberto de Lima Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00428 - 001006129483-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilson Barbosa de Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00429 - 001006129616-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Detson Mendes de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001006129780-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00431 - 001006129785-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleide Sobral => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001006130140-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Habib Fraxe => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00433 - 001006130148-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Otoniel Ferreira de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00434 - 001006130194-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Dj Peron e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00435 - 001006130497-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Graciete dos Santos Barros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00436 - 001006130498-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Cleonildo dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 55. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00437 - 001006130499-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00438 - 001006130506-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Emerson Lucena Coelho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 32. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00439 - 001006130513-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001006130564-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido às fls. 27/28. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001006130794-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Paulo Roberto Neves da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001006130876-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Vademir Vasconcelos Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001006130991-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Adimeia Viana de Almeida => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquite-se. Isto posto, e tudo o que mais consta

nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00444 - 001006131158-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Adelina Gomes Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 50. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00445 - 001006132197-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Arthur Gomes Barradas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 28. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001006141287-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00447 - 001006141999-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ivaldo J da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00448 - 001006142077-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00449 - 001006142232-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: JA da Costa Barros Me e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00450 - 001006144182-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00451 - 001006144790-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Total Distribuidora Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 17. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00452 - 001006147294-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: W Pereira de Sa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00453 - 001006151093-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Portela e Silva Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00454 - 001007154832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros => Aguarda expedição de email.
Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00455 - 001007157238-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Alfredo C de Sousa => Aguarda expedição de email.
Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001007157322-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: A A Gomes => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001007157462-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: A B Araujo Filho - Me => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00458 - 001007157602-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001007157802-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Denise Rosa da Silva Fraga => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Cumpra-se o despacho de fls. 11. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00460 - 001007157979-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Cosme Agostinho de Oliveira => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00461 - 001007158053-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00462 - 001007158177-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: C. F. Pena => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00463 - 001007158233-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Bajara Gama de Araujo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001007158246-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Ferreira de Matos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00465 - 001007158278-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Chaves => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00466 - 001007158387-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00467 - 001007158568-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Istael Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00468 - 001007158590-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Clea de Melo Cavalcante => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00469 - 001007158600-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: C. H. Magalhães e Silva Me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00470 - 001007159315-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: L Francisco da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00471 - 001007159326-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ivanete Silva de Oliveira-me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00472 - 001007159596-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J. de Medeiros - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00473 - 001007159612-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: JM Falcão Filho Me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00474 - 001007159802-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00475 - 001007159914-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00476 - 001007159967-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00477 - 001007160016-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Evani Rodrigues Baia => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00478 - 001007160250-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Artemizia M de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00479 - 001007160392-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Mario Wander de King Farias => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00480 - 001007160688-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Manoel Souza Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00481 - 001007161156-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. V. R. de Queiroz => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00482 - 001007161208-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Gilberto Moraes Lira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00483 - 001007161405-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M Iranice A da Silva-me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00484 - 001007163852-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Orcini Garcia de Almeida => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00485 - 001007166303-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: S L da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00486 - 001007166313-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Izaías Farias de Assis e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00487 - 001007167885-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00488 - 001004097623-4

Impugnante: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

INDENIZAÇÃO

00489 - 001005102793-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo
Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se o autor para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00490 - 001005108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro as provas requeridas às fls. 518, salvo a prova pericial, por ora. Intime-se o peticionante para que informe o tipo de perícia a ser realizada. 2- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 518. 03- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00491 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima
Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 104. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00492 - 001006133196-2

Autor: Iranildo da Costa Silva
Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/12/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00493 - 001006133522-9

Autor: Luciana Pereira da Silva
Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitivas das testemunhas arroladas às fls. 34 e as tempestivamente arroladas
2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento
3- Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00494 - 001006136626-5

Autor: Maria Lucilene da Silva
Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se a audiência dos autos nº. 133522-9. Após a conclusão do referido processo para sentença, venham estes conclusos também. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00495 - 001007162705-2

Autor: Marilena Gomes de Lima
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro as provas requeridas às fls. 35, salvo a prova pericial, por ora. Intime-se o peticionante para que informe o tipo de perícia a ser realizada. 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00496 - 001007170818-3

Autor: Luiz Fernando de Almeida

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

00497 - 001007171015-5

Autor: Maria de Jesus Ferreira Souza

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MANDADO DE INJUNÇÃO

00498 - 001007171148-4

Autor: Construtora Alves Ltda

Réu: Pres da Com Set de Lic da Sec de Est Infra-estrutura de Rr =>

DECISÃO: Liminar Negada. Assim, ante a não demonstração da certeza do direito do impetrante, indefiro liminarmente a presente segurança. Transitada em julgado, com as formalidades legais, arquivem-se. Custas, em ainda havendo, pelo impetrante. Sem honorários. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00499 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Trata-se de processo que se arrasta há bastante tempo em virtude de tentativas de citação de um réu (Litisdenciado). O autor às fls. 406/407 requer novamente desistência da citação do réu Carlos Alberto Barbosa. Analisando os autos e vendo que o mesmo está bastante demorado é que hei por bem em deferir o pedido de desistência de expedição de carta precatória ao réu acima referido, tendo em vista que foram feitas tentativas no sentido de citá-lo através de carta precatória. Desta forma, cite-se por edital o réu Carlos Roberto Barbosa com prazo de 30 dias. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Briglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glenner dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00500 - 001004091612-3

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00501 - 001005103996-3

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00502 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00503 - 001007154911-6

Requerente: Jose Mario Sales Garcia

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Informe-se a corregedoria acerca da certidão (fls. 275). Informe-se ainda o Estado de Roraima requerendo a devolução das cópias faltantes. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Aline Dionísio Castelo Branco, Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carneira Duarte, Gianne Gomes Ferreira.

00504 - 001007160784-9

Requerente: Sheila Maria da Costa Epifânio

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mivanildo da Silva Matos.

00505 - 001007161177-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Silvino das Chagas Gama => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cite-se por edital no prazo de 30 dias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00506 - 001007163160-9

Requerente: Luzinete da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00507 - 001007164755-5

Requerente: Marcos da Silva Ferreira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00508 - 001007165034-4

Requerente: Gabriel Sousa de Paula

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00509 - 001007165107-8

Requerente: Wildackson Gomes da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00510 - 001007165420-5

Requerente: Juceline Pinheiro dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00511 - 001007165906-3

Requerente: A.a. de Moura Neto-me

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Em face do agravo noticiado, mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00512 - 001007166452-7

Requerente: Joel Eloy de Souza Cruz Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Djagir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00688 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/10/2007, às 08:30 horas - fica o advogado intimado da Audiência designada. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00689 - 001006143444-4

Indiciado: F.M.P. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00690 - 001007166779-3

Réu: Ednaldo Lima dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00691 - 001007167053-2

Réu: Elzio Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2007 às 15:30 horas. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00692 - 001007167201-7

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00693 - 001006145626-4

Indiciado: I.A.S. => DESPACHO: 1) Expeça-se ofício ao à Delegacia de Defesa da Mulher, requisitando informações dos autos do Inquérito Policial, referente ao Boletim de Ocorrência de fls. 05 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00694 - 001006147387-1

Réu: Flodoaldo do Espírito Santo => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 58 do Ministério Público, e assim determino: I) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, SERASA e JECERR (Junta Comercial do Estado de Roraima) requisitando informações quanto aos possíveis endereços da vítima Rosa Maria Remigio Santos II) Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços da vítima, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilitações, caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s) 2) Com a respostas, nova vista ao Ministério Público 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00695 - 001007167045-8

DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11340/06 (Lei Maria da Penha) 2) Intimem-se a vítima, o acusado, seu honrado Defensor Público, bem como o ilustre membro do Ministério Público Estadual 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00696 - 001007167059-9

Indiciado: V.R.S. => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha) 2) Intimem-se a vítima, o acusado, o seu honrado Defensor Público, bem como o ilustre membro do Ministério Público Estadual 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00697 - 001007155731-7

Réu: Edson da Silva Melo => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00698 - 001007166311-5

Réu: Luis Carlos Lima de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00699 - 001007167170-4

Indiciado: I.B.B.P. => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00700 - 001007154897-7

Réu: Leonidas da Silva Oliveira => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos a Solicitação Criminal n.º 010.07.155464-5 2) Determino ao Senhor Escrivão Judicial, que certifique quanto à existência de Inquérito Policial referente ao Boletim de Ocorrência de fls. 04 3) Em caso negativo, determino expedição de ofício à autoridade policial, requisitando informações acerca do respectivo Inquérito Policial 4) Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público, com atuação nesta Vara Especializada. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00701 - 001007156000-6

Réu: Edilson Barbosa de Lima => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea "a", IV e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 250 metros b) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de aproximação de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00702 - 001007158711-6

Réu: Dirlei da Silva Torrea => DESPACHO: 1) Defiro a doughta cota ministerial de fls. 19-verso 2) Oficiar à Delegacia de Defesa da Mulher, requisitando o encaminhamento dos autos do Inquérito Policial, referente ao Boletim de Ocorrência de fls. 04 3) Com ou sem resposta, vista ao ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00703 - 001007166251-3

Réu: Antonio Aureliano da Costa => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe

ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00704 - 001007166944-3

Réu: Pedro da Silva Pereira => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alíneas "a" e "c", e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b) Proibição de do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00705 - 001004085949-7

Réu: Sebastião Vicente da Silva Júnior => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 17/10/2007, às 12:10 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00706 - 001006128795-8

Réu: William Rodrigues da Rocha => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 17/10/2007, às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00707 - 001004093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete => Audiência para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/10/2007 às 09:30 horas. Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 10/10/2007, às 09:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00708 - 001007171427-2

Requerente: Aurelino Lopes Magalhães Filho => (...) Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 20 (vinte) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "c", do CPP. À contadoria do Fórum para os cálculos. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I.C. e cumpra-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Alessander Rodrigues Wanderley.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00709 - 001004087548-5

Réu: Anselmo Araujo da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, DEFIRO o pedido. Desta forma, não havendo quaisquer restrições a respeito do veículo "In casu" determino ao DETRAN/RR, que forneça os documentos do veículo em tela à proprietária, ora Requerente, haja vista não constar restrição judicial, sob pena de ofensa ao direito de propriedade. Oficie-se ao Departamento de Trânsito de Roraima, dando ciência desta Decisão. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Euflávio Dionísio Lima, Nílter da Silva Pinho, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00710 - 001007169281-7

Réu: Joel Rodrigues Serrão => SENTENÇA: "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Fixo o dia 01 de cada mês devido, para o cumprimento da suspensão. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se". Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Registre-se e comunique-se. Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00711 - 001007171043-7

Requerente: Stelio Damasceno da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) -comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) -proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) -proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de STELIO DAMASCENO DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C." Boa Vista /RR, 27 de setembro de 2007 - Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

00712 - 001007171044-5

Requerente: Francisco José Soares de Sousa => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) -comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) -proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) -proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FRANCISCO JOSÉ SOARES DE SOUSA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007 - Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00713 - 001007171201-1

Requerente: Amilton Reis Moraes => FINAL DE DECISÃO:”(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, deixo o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) -comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) -proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) -não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de AMILTON REIS MORAES, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007 - Leonardo Pacheco de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 27/09/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Mário Targino Rego

ADOÇÃO

00006 - 001007162463-8

Adotante: T.V.M. e outros
Criança Adol: Y.M.O.M. => DESPACHO. 1. Que o cartório certifique a natureza do feito para a parte
2. Que a parte indique ou informe o que significa “pé do processo”. Boa Vista/RR, 25.09.07, MM.A Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanuel Maciel da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Maria do Socorro Barbosa Silva Mamed.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001006149090-9

Educando: D.S.L. => DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo MP ao adolescente ..., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito. Aplico ainda a media socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 26.09.07, Graciete Sotto Mayor Ribeiro. MM.A Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 27/09/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00687 - 001007164108-7

Indiciado: C.A.C.S. => Final de Decisão: Assiste razão ao Ministério Público, portanto decido pelo ARQUIVAMENTO do

presente feito criminal, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/09/2007

005075AM =>00034
013604CE =>00004
000008RR =>00005
000021RR =>00015
000058RR-B =>00001
000074RR-B =>00014, 00031, 00035
000077RR-E =>00011
000078RR-A =>00011, 00014, 00017, 00032
000078RR =>00022
000087RR-B =>00012, 00016, 00028, 00035
000087RR-E =>00016
000090RR-E =>00012
000101RR-B =>00012, 00013, 00018
000105RR-B =>00020, 00034
000107RR-A =>00016, 00020
000112RR-B =>00034
000114RR-A =>00016
000117RR-B =>00008, 00025, 00026
000124RR-B =>00015
000128RR-B =>00016, 00028
000144RR-A =>00001, 00015
000149RR =>00003
000162RR-A =>00013, 00018
000162RR-B =>00012
000177RR =>00037
000182RR-B =>00014, 00017
000199RR-B =>00002
000201RR-A =>00005
000206RR =>00021
000223RR-A =>00008, 00025, 00026
000225RR =>00013
000226RR =>00019
000236RR-B =>00002, 00004
000247RR-B =>00014
000258RR =>00002, 00004
000260RR-A =>00014, 00031, 00035
000263RR =>00019
000264RR =>00011, 00016
000269RR =>00011, 00015, 00031
000284RR =>00012
000289RR-A =>00030
000291RR-A =>00030
000300RR =>00018
000344RR =>00003
000356RR =>00011
000394RR =>00019
000408RR =>00027
000413RR =>00078
000431RR =>00020
000449RR =>00018
000457RR =>00078
000466RR =>00022

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 27/09/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Jacqueline Oliveira de Moraes => DESPACHO: O valor bloqueado é irrisório diante do total da dívida, conforme resposta que segue. Por seu turno, indefiro o pedido de penhora "na boca do caixa", eis que o estabelecimento comercial indicado é pessoa diversa da executada. Outrossim, entende o Juízo que o procedimento acima fere os princípios orientadores dos Juizados Especiais. Destarte, indique o exequente bens da executada passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista 19/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Antônio Agamenon de Almeida.

00002 - 001006135919-5

Autor: Ilma Neves da Silva

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 97, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00003 - 001006143079-8

Autor: Lucas Cassiano Wai Wai e outros

Réu: Teilo de Lima Rodrigues => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 60. Intime-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00004 - 001006144210-8

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a requerida para pagar o valor da dívida, em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, venha o processo conclusivo para solicitação de penhora on line. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00005 - 001006144382-5

Autor: Israel Silva de Souza

Réu: Maria Dusiene Matias Lins => DESPACHO: Diga o exequente sobre a petição de fls. 37/38. Intime-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO

00006 - 001006136006-0

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me

Executado: Silvana Ribeiro dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006140945-3

Exequente: Anderson Costa de Souza

Executado: Vildesmondes de Jesus Alcântara => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006148881-2

Exequente: Lourival Souza Teixeira

Executado: Antonio Carlos Lopes de Araujo => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo

Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção
Intime-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00009 - 001004088251-5

Exequente: Elenilde Rodrigues Custodio

Executado: Carlos Willas de Moura => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECISO. Diante da certidão de fls. 16/v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, archive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005110639-0

Exequente: Maria das Dores Sá e Goes

Executado: Eliane Ferreira Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001004082801-3

Requerente: Rosangela Moura de Souza Prill

Requerido: Credicard - Administradora de Cartões de Credito S/A => DESPACHO: Desarchive-se. Defiro vistas pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004077793-9

Autor: Luis dos Santos Cabral

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 226, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Svirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00013 - 001005113710-6

Autor: Fabio Henrique Barros de Andrade

Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima e outros => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial
Intime-se as devedoras para, querendo, apresentarem embargos em 15 dias
Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso
Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira, Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Moraes da Silva.

00014 - 001006131627-8

Autor: Raimundo Santos de Lima

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Intime-se o autor para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. Cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Sena de Oliveira.

00015 - 001006137832-8

Autor: Maria de Souza Castro

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial Intime-se a devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes.

00016 - 001006143200-0

Autor: José Alexandre de Oliveira

Réu: Megafarma => DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão de fl. 84. Intime-se a requerida para pagar o valor da condenação, em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, apure-se e atualize-se o valor da dívida e aguarde-se manifestação do requerente. Cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, José Demontê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emília Brito Silva Leite.

00017 - 001006143373-5

Autor: Ana Maria Gomes da Silva

Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 89, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00018 - 001006148706-1

Autor: Jose Aldeane Bomfim

Réu: Honda Ltda e outros => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial Intime-se as devedoras para, querendo, apresentarem embargos em 15 dias Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Sívirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00019 - 001006151133-2

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00020 - 001007153000-9

Autor: Rogerio Fredi

Réu: Banco Real => DESPACHO: Intime-se o autor para levantar o cheque acostado à fl. 46 e dar quitação da dívida. Cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00021 - 001007153330-0

Autor: Vilmar Moreira de Souza

Réu: União de Bancos Brasileiros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante disto, julgo procedente o pedido para condenar a empresa requerida a indenizar o requerente no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo dano moral descrito na inicial. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00022 - 001007153338-3

Autor: Alcilene N da Silva

Réu: Marlene Alencar Rodrigues => DESPACHO: Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à E. Turma recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Heriethe Angela Feitosa Melville.

MONITÓRIA

00023 - 001006126765-3

Autor: J.a. de Albuquerque-me

Réu: Tailândia Pereira Bananeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006143151-5

Autor: J A de Albuquerque - Me

Réu: Hixcione Araujo da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. A parte autora, devidamente intimada para a audiência de conciliação, não compareceu à sessão. Assim, face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. Art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006143783-5

Autor: Luis Fernando Santana Maciel

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 31, eis que cabe à parte autora informar o endereço correto da parte ré, conforme inciso II, do art. 282, do CPC. Destarte, aguarde-se manifestação do autor quanto ao endereço correto da ré, por 30 dias, pena de extinção. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00026 - 001006143784-3

Autor: Luis Fernando Santana Maciel

Réu: Maia de Fatima Araújo Lima => DESPACHO: Indique o exequente bens da executada passíveis de penhora, em 10 dias, pena de extinção. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00027 - 001006149956-1

Autor: Carlos Eduardo Aleixo Prado

Réu: Maria Joelma Bastos Matos => DESPACHO: indefiro o pedido de fl. 37, em razão do disposto no § 2º, do art. 18, da lei nº 9.099/95. Informe o autor, em 10 dias, o endereço correto da parte ré, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00028 - 001006151159-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Maria Cristina de Souza => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite.

00029 - 001007153024-9

Autor: A Martins Nunes

Réu: Francisco de Assis Ferreira Do => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECISO. Diante da certidão de fls. 16/v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, archive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007153332-6

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Fanir Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00031 - 001005123895-3

Autor: Verônica Paiva Viana dos Santos

Réu: Banco Hsbc S/A => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial

Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso
Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 20/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00032 - 001006137666-0

Autor: Renato Cerqueira Viana

Réu: Credicard Citi Visa Nacional => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial

Intime-se a devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias
Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso
Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marley da Silva Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00033 - 001007153039-7

Requerente: Dorenilda da Silva Cardoso

Requerido: Gradiente Eletronica S/A e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 26/10/2007 às 17:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00034 - 001006131808-4

Autor: Francisco das Chagas Macedo Costa

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e intime-se o exequente para informar a conta corrente para efetivação da transferência em dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de Setembro de

2007. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Johnson Araújo Pereira, Alysson Batalha Franco.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00035 - 001006135826-2

Requerente: Raimundo Nonato Soares Vidal

Requerido: Citibank S.A. => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos (CPC, art. 269, I), para o fim de determinar o cancelamento de todas as dívidas referentes ao cartão de crédito nº 5390 2856 2236 2972, bem como a retirada do nome do autor do SPC e/ou SERASA, em decorrência de anotações derivadas do cartão. Condeno ainda o réu, no pagamento da importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em favor do autor, acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Referida quantia fixada como indenização por danos morais encontra suporte nos princípios da proporcionalidade, compensação e punição, tal como preconizado em sérios julgados do STJ. Após o cumprimento da sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3o. JESP. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Emília Brito Silva Leite.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001005110066-6

Indiciado: F.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 22/05/05, até o presente momento já se passaram 2 anos, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005110969-1

Indiciado: A.P.Q. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 05/06/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00038 - 001005118084-1

Indiciado: S.O.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 17/09/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006141016-2

Indiciado: D.S.B. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006143208-3

Indiciado: S.H.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007152981-1

Indiciado: A.S.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00042 - 001006133919-7

Indiciado: G.C.R. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006136031-8

Indiciado: R.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006144430-2

Indiciado: E.C.R. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007156510-4

Indiciado: A.S.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007156911-4

Indiciado: J.C.M.L. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007163688-9

Indiciado: A.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00048 - 001005111683-7

Indiciado: J.S.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005121032-5

Indiciado: C.B.A.F. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001007153196-5

Indiciado: J.M.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001003067655-4

Indiciado: G.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 30/06/2003, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003068482-2

Indiciado: F.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 16/08/03, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V e VI, todos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005118160-9

Indiciado: J.R.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 27/08/05, até o presente momento já se passaram 2 anos, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006143763-7

Indiciado: C.G.W. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006151389-0

Indiciado: A.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007153351-6

Indiciado: C.A.R.C. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 39, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o

arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156288-7

Indiciado: D.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007156362-0

Indiciado: R.R.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007156405-7

Indiciado: J.L.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007156432-1

Indiciado: F.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007156587-2

Indiciado: A.F.A. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 16/18, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007156863-7

Indiciado: R.L.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007163500-6

Indiciado: R.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007163680-6

Indiciado: F.S.S. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 15/16, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007163689-7

DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer

Ministerial de fl. 12, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00066 - 001004088641-7

Indiciado: J.W.T. e outros => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 43, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001005112739-6

Indiciado: M.J.B.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 01/02/2000, e neste interregno de tempo não houve a existência de qualquer causa interruptiva, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antonio Marcos Coelho Sobral, Emerson da Silva Mendonça e Manoel João Batista Farias e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001005121859-1

Indiciado: F.A.A.S. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 32, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006132092-4

Indiciado: A.M.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006135966-6

Indiciado: F.A.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006150917-9

Indiciado: E.C.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007156876-9

Indiciado: H.G.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa

Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007156879-3

Indiciado: H.C.L.S. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 13, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007163687-1

Indiciado: A.M.C.M. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 10, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007168013-5

Indiciado: L.R.S.J. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 14, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00076 - 001007153371-4

Indiciado: H.H.S.O. e outros => DECISÃO: Vistos, Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 48vº. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00077 - 001007163668-1

Indiciado: R.G.S.V.M. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 25, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marley da Silva Ferreira

QUEIXA CRIME

00078 - 001007163318-3

Indiciado: R.L.K. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 15, da Lei 4.898/65, bem como por vislumbra que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade de RODRIGO LUIZ KULAY, pela atipicidade do fato e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP. Adv -

Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/09/2007

000205RR-B =>00012;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001007167519-2

Requerente: Manoel Pereira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007167575-4

Requerente: Francisco Peixoto da Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007167595-2

Requerente: Orias Soares da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007167607-5

Requerente: Leomar Pereira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007167626-5

Requerente: Antonio Cláudio dos Santos Júnior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007167628-1

Requerente: José Albuquerque Mafra e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007167641-4

Requerente: Jardson Sebastião Lima de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007167643-0

Requerente: Edmar Souza Carvalho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007167931-9

Requerente: Antonio Francisco de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007167932-7

Requerente: Wankarle Matias Braga e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007168231-3

Requerente: Leonardo Felipe Mano e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 001007171497-5

Exequente: Jucilene Araújo Vieira
Executado: Francisco Claudio Oliveira Barbosa => Distribuição por Dependência em 27/09/2007. Valor da Causa: R 1.050,21. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

GUARDA DE MENOR

00013 - 001007167507-7

Requerente: M.O.B. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007167508-5

Requerente: F.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007167566-3

Requerente: E.C.M. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007167605-9

Requerente: J.R.C. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007168406-1

Requerente: S.A.C. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 27/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007168824-5

Requerente: D.A.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição
Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007168860-9

Requerente: O.S.L. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007168950-8

Requerente: C.P. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 29/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007168952-4

Requerente: E.P.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007168953-2

Requerente: H.R.R.P. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 27/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007168954-0

Requerente: S.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 27/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007168956-5

Requerente: A.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 30/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007168957-3

Requerente: N.M.C. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 27/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007171524-6

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007171525-3

Requerente: C.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007171526-1

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007171527-9

Requerente: I.A.F. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007171528-7

Requerente: S.C.B.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007171529-5

Requerente: C.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007171530-3

Requerente: J.F.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007171531-1

Requerente: F.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007171532-9

Requerente: D.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007171533-7

Requerente: W.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/09/2007

000336AM-A =>00004

008773ES =>00004

009512ES =>00004

000105RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002007011398-8

Requerente: Lucas Felix da Silva e outros
Requerido: Jonas Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/
09/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00003 - 002007011399-6

Requerente: Wellington dos Santos Soares e outros
Requerido: Adeilton de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em
27/09/2007. Valor da Causa: R 136,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002007011397-0

Requerente: Domingos Jacauna de Souza => Distribuição por
Sorteio em 27/09/2007. **AVERBADO** Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 002006008632-7

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza
Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => ANUNCIO O
JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NOS TERMOS DO
ARTIGO 330, I, CPC
INTIMEM-SE VIA DPJ
APÓS CONCLUSOS. CARACARAI, 29 DE AGOSTO DE 2007.
JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elaine
Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe
Tavares Pereira.

VARACRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 002006010228-0

Réu: Raimundo Nonato da Silva => (...) Diante do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver
RAIMUNDO NONATO DA SILVA da acusação dos delitos
previstos no artigo 157, do Código Penal, com amparo no art. 386,
III, do Código de Processo Penal (...) Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇACOMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/09/2007

000231RR =>00008
000263RR =>00003
000264RR =>00003
000269RR =>00003
000385RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007010021-6

Requerente: W.C.O. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003007010189-1

Indiciado: E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/09/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00003 - 003002000914-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Telemar Sociedade Anonima e outros => SENTENÇA ...
Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito,
com base no art. 267, IV, do CPC. Mucajaí, sexta-feira, 27 de
setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca
de Mucajaí. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre
Cesar Dantas Socorro, Rárisson Tataira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 003006006991-8

Requerente: S.H.S.O.
Requerido: V.S.C.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007
às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006007426-4

Requerente: J.A.F.P.
Requerido: I.B.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2008 às 09:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009949-1

Requerente: M.A.B.C.
Requerido: F.J.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO
e JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007 às 10:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 003006006515-5

Exequente: A.M.S. e outros
Executado: R.R.S. => SENTENÇA ... Do exposto, resolvo o mérito
da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo-se o
feito. Mucajaí, sexta-feira, 27 de setembro de 2007. Juiz BRENO
COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00008 - 003007009938-4

Requerente: C.C.L.
Requerido: A.M.S.L. => S.J. Cite-se. Após os expedientes, cls.
Publique-se. Mucajaí, 20/09/2007. Adv - Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00009 - 003007009634-9

Requerente: M.S.S.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009837-8

Requerente: I.C.S.

Requerido: R.F. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/10/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009913-7

Requerente: J.P.R. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/10/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003007009955-8

Requerente: V.S.O. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/10/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00013 - 003007008820-5

Autor: J.S.N.

Réu: E.S.P.F. => Audiência especial de conciliação designada para o dia 16/10/2007 às 11:20 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

VARACRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho**Maria Aparecida Cury**

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira**André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira**

ESCRIVÃO(Ã) :

Felipe Arza Garcia**Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ PESSOA

00014 - 003006006630-2

Indiciado: N.A.S. => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 003004002845-5

Réu: José Irineu Alves de Paula => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00016 - 003002001252-9

Réu: Roosevelt de Souza Moura e outros => SENTENÇA ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ROOSEVELT DE SOUSA MOURA em relação ao fato noticiado nestes autos, com base no art. 107, I, do Código Penal. Mucajaí, terça-feira, 26 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010105-7

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos

Réu: Francidalva da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 93,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003007010104-0

Autor: Sônia Maria dos Santos

Réu: Terezinha Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 139,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007010106-5

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos

Réu: Maria Ivoneire de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Valor da Causa: R 107,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007010062-0

Indiciado: P.R.O.L. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007.

Audiência Preliminar: Dia 11/10/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho**Maria Aparecida Cury**

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira**André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto**

ESCRIVÃO(Ã) :

Felipe Arza Garcia**Francivaldo Galvão Soares**

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003007009533-3

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Fernanda Dantas da Silva => SENTENÇA ... Configurada a revelia, nos termos do art. 20 da lei n.º 9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fl. 02, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Mucajaí, terça-feira, 27 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009549-9

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Jordania Paiva Silva => SENTENÇA... DO EXPOSTO, RESOLVO O MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, II, DO CPC. MUCAJAÍ, QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE

2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007009650-5

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Rosângela Laus => SENTENÇA ... Configurada a revelia, nos termos do art. 20 da lei n.º 9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fl. 02, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Mucajaí, terça-feira, 27 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã):

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 003005004227-1

Indiciado: F.J.C.L. => SENTENÇA ... Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de FÁBIO JÚNIOR CADETE LIMA. Mucajaí, terça-feira, 25 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003005004579-5

Indiciado: L.G.A. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de LEVY GOMES DE ARAÚJO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajaí, terça-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006448-9

Indiciado: E.M.S. e outros => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de EBISFRAN MENDES DA SILVA, para que surta seus jurídicos efeitos, no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajaí, terça-feira, 25 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009606-7

Indiciado: A.E.S.S. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTONIA EVANILSE SANTOS SANTANA, para que surta seus jurídicos efeitos, no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajaí, terça-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 003005004246-1

Indiciado: T.S.M.F. => SENTENÇA ... Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de TURIANO DE SOUZA MATOS FILHO em relação ao delito do art. 60 da lei 9.605/98. Mucajaí, terça-feira, 25 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006244-2

Indiciado: J.D.V. => SENTENÇA ... Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ DIRCEU VINHAL em relação aos fatos noticiados nestes autos. Mucajaí, terça-feira, 25 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006245-9

Indiciado: J.D.V. => SENTENÇA ... Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ DIRCEU VINHAL em relação aos fatos noticiados nestes autos. Mucajaí, terça-feira, 25 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003007009579-6

Indiciado: M.S.C. => SENTENÇA ... Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de MARIM SOARES CORREA em relação aos fatos noticiados nestes autos. Mucajaí, terça-feira, 27 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00016 - 003005004479-8

Indiciado: J.F.S. => SENTENÇA ... Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA em relação aos fatos noticiados nestes autos. Mucajaí, terça-feira, 25 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 003007009632-3

Indiciado: N.J.L.C. => SENTENÇA ... Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de NELSON JESUS LOURENÇO DA COSTA com relação ao(s) supostos(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Mucajaí, terça-feira, 24 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 003005004414-5

Indiciado: D.S.B. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de DANILO DA SILVA BARRETO, para que surta seus jurídicos efeitos, no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajaí, terça-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003007009585-3

Indiciado: M.G.S. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARCLEAN GONÇALVES SOUZA, para que surta seus jurídicos efeitos, no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajaí, terça-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/09/2007

000245RR-B =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707007525-5

Requerente: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007526-3

Requerente: S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 004707007510-7

Requerente: Moisés da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004704003715-3

Requerente: M.H.B.

Requerido: J.R.M.B. => Audiência ADIADA para o dia 11/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004707007239-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007246-8

Réu: Renildo Agápio do Nascimento => “DECISÃO: Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as cláusulas acima estipuladas. Em consequência, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Oficie-se ao responsável pelo posto de saúde municipal com cópia da proposta ora homologada requisitando que ele informe a este Juízo sobre o cumprimento da pena, nos termos da cláusula primeira do acordo. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para sentença. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.” ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 004706005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU DR. EDSON PRADO BARROS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “À DEFESA SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 188-V E 190-V. RLS, 15/07/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO” Adv - Edson Prado Barros.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/09/2007

074060RJ =>00002

000119RR-A =>00002

000154RR-A =>00004

000190RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000507003082-9

Requerente: F.C.N. e outros => Audiência ADIADA para o dia 11/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000505001933-9

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Yan Jorge do Rego Macedo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => Para apresentar alegações finais, no prazo legal, advertindo-o que o descumprimento será comunicado à OAB. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 000506002369-3

Réu: Ernesto da Silva e outros => Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 408 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar os acusados ERNESTO DA SILVA, TERCINALDO DA SILVA E BENIGNO ERNESTO DA SILVA, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2o, inciso IV c/c art. 14, inciso II, do CP, sujeitando-os a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Concedo aos acusados o benefício do art. 408, § 2o, do CPP, vez que apesar do crime a eles imputado ser considerado hediondo, não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva e receberam o benefício da liberdade provisória durante a instrução criminal. Deixo de mandar lançar o nome dos réus no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 27 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juízar Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 000507002853-4

Réu: José Pereira de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 14/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaire Aparecida Paglianni
José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000507003198-3

Indiciado: J.S.J. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 14/02/2008 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 000505002070-9

Indiciado: M.B.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/12/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000506002407-1

Indiciado: R.P. => Audiência Preliminar adiada para o dia 14/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00004 - 000505001961-0

Indiciado: M.B.B. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso VI, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato Marcela Buckley Berwig, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 27 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 000505002072-5

Indiciado: M.B.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002641-5

Indiciado: M.B.B. => Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade da autora do fato, Marcela Buckley Berwig, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 27 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507002778-3

Indiciado: W.N.P. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante do exposto, HOMOLOGO A NOVA TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Oficie-se a Direção da Escola Sadoc Pereira, informando sobre o cumprimento da medida naquele órgão e da necessidade de envio de relatório final. Após o cumprimento da transação, dou por extinta a punibilidade do autor do fato. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre, 27/09/2007 - Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000507002886-4

Indiciado: M.A.A.V. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de composição civil realizada entre a Autora do fato e vítima, para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 140 do CP. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 145 do CP, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Maria Antonia de Almeida Vieira e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre, 27.09.2007 - Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 000505001970-1

Indiciado: M.B.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/12/2007 às 09:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAÍMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004506000760-1

Indiciado: B.E.R.F. => Transferência Realizada em 27/09/2007. Audiência Preliminar: Dia 26/11/2007, às 12:01 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 141510-4** em que é requerente **ROSÁLIA SILVA BESERRA** e requerida **ROSIANE SILVA BESERRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ROSIANE SILVA BESERRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ROSÁLIA SILVA BESERRA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de junho de 2007. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 121203-2** em que é requerente **EVANDIRA CERDEIRA PINTO** e requerida **EVANILCE CERDEIRA FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **EVANILCE CERDEIRA FERREIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **EVANDIRA CERDEIRA PINTO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de julho de 2007. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 159726-3** em que é requerente

ILDES MARIA MEQUITA BEZERRA e requerido **JOÃO PAULO DA SILVA MESQUITA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO PAULO DA SILVA MESQUITA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ILDES MARIA MESQUITA BEZERRA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de setembro de 2007. **(a) Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **SILVIDA TEIXEIRA TOMÉ**, brasileira, casada, filha de Dalício Teixeira e Zenádia Teixeira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 168502-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.T., contra S.T.T., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **GEDAIL RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 168109-1, Ação de Guarda de Menor, em que são partes E.M.F. contra G.R.L. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EULIN QUEZIA MUNIZ, brasileira, solteira, estudante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 117232-7, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes F.A.S. contra E.Q.M.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO SILVA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Sebastião Evangelista de Carvalho e Doralice Silva de Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 151554-9, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes E.H.B.C., menor reps. por E.G.A.B., contra S.S.C. e ciência de comparecer à audiência designada para o dia **12 de DEZEMBRO de 2007 às 10h e 40min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 30%(trinta por cento), do salário mínimo, que deverá ser pago mediante recibo à representante do menor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Hilton de Souza leite e Maria da Silva Leite, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 161080-1, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são

partes M.V.R.L., contra R.S.L. e ciência de comparecer à audiência designada para o dia **17 de DEZEMBRO de 2007 às 11 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 01(um) salário mínimo, que deverão ser depositados na conta 597074, Agência 0522 - BRADESCO até o dia 10 de cada mês em nome da representante da menor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CRISTIANO PEREIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **10 de DEZEMBRO de 2007 às 11 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 03 069077-9, ação de Alimentos - Pedidos, em que são partes C.P.N.J. contra C.P.N., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FÁBIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 166796-7, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes G.D.M.M., contra A.O.L. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **05 de NOVEMBRO de 2007 às 10 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois

mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo 06 135602-7, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes V.G.A.C., contra C.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO FERREIRA REIS, brasileiro, divorciado, funcionário público federal, portador do RG 14889 SSP/RR e CPF 112.159.762-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 138434-2, Ação Ordinária, em que são partes R.F.R., contra E.F.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: E.R.C.S. menor rep. por ANDRÉIA COSTA DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 206.835 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 078323-4, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes E.R.C.S., contra W.B.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO COELHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 105019 SSP/RR e CPF 213.628.152-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 087425-6, Ação Embargos Devedor, em que são partes R.C.S., contra R.R.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.P.S. e outro, menores rep. por THAÍS PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 192.914 SSP/RR e CPF 512.318.832-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 097251-4, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes C.P.S., contra J.P.T., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1007 168546-4**

Requerente: **Henry Rocha do Vale, rep. P/ Sandra Maria do Vale Nunes**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido

pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se REURY ROCHA DO VALE. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 27de setembro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1007 168928-4

Requerente: Iris Hanna Ramos Rodrigues e Tânia Maria Ramos Rodrigues, rep. P/ Júlio César Mouta Rodrigues

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros Cíveis de Nascimentos a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando as requerentes a chamarem-se IRIS HANNA RAMOS MOUTA RODRIGUES e TÂNIA MARIA RAMOS MOUTA RODRIGUES. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 27de setembro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1007 168932-6

Requerente: Vilson Carlos Pereira Araújo

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se VILSON CARLOS PEREIRA ARAÚJO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro

Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 27de setembro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1007 168933-4

Requerente: Allan Victor Paiva Castelo Branco, rep. P/ Alan Robson Paiva Dutra

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se ALLAN VICTOR CASTELO BRANCO DUTRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 27de setembro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1007 168936-7

Requerente: Mikele Patricio Mendes, rep. P/ Doroti Patrício Santana

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida em audiência, passando o requerente a chamar-se MIKELLY PATRICIO MENDES. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 27de setembro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **28 de setembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais, torna público que o processo abaixo foi retirado da pauta de julgamento do dia **03/10/2007**.

PROCESSO N.º 1162 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO
REPRESENTANTE: LEONÍDIO NETTO LAIA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
 RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária a seguir especificada será julgado o seguinte feito:

09/10/2007:

PROCESSO N.º 1162 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO
REPRESENTANTE: LEONÍDIO NETTO LAIA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
 RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 309 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CHEILA SILVA SILVESTRE PARA O CARTÓRIO DA 5.ª ZONA ELEITORAL/RR
INTERESSADO: PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5.ª ZE/RR
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E ADMINISTRATIVO - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de requisição de Cheila Silva Silvestre para o Cartório da 5ª Zona Eleitoral, pelo prazo 01 (um) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 484 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ESTER NASCIMENTO DE SOUZA, REFERENTE A SUA CONDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PSDC – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ESTER NASCIMENTO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS PELO CONTROLE INTERNO E MINISTÉRIO PÚBLICO. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas da requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 168 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO CARLOS CARVALHO CUNHA, REFERENTE A SUA CONDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PRP/RR – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO CUNHA
 RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE PELO CONTROLE INTERNO. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 342 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA, REFERENTE A SUA CONDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PPS/RR – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de Maria Auxiliadora da Silva Saraiva, candidata ao cargo de Deputada Federal pelo PPS nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 27 de setembro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
– Relator –

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1256 – CLASSE XI
ASSUNTO: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: JUÍZO DA 2.ª VARA ELEITORAL
REQUERIDO: ANTONIO DOS ANJOS, IMPETRANTE
ADVOGADA: TELMA MARIA DE SOUZA COSTA,
DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. GRAU FUNCIONAL E QUALIDADE DA FUNÇÃO EXERCIDO PELO IMPETRADO. PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IRRELEVÂNCIA DA MATÉRIA DISCUTIDA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do E. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Eleitoral, cassar a decisão do juízo eleitoral de primeiro grau e suscitar conflito de competência ao Superior Tribunal de Justiça para que seja reconhecida a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o presente mandado de segurança nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

PROCESSO N.º 311 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MILKA SAMPAIO LIMA PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
INTERESSADO: EUCLYDES CALIL FILHO, JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL
RELATORA: JUÍZA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Consta informação, fls. 12/13, a indicar a necessidade de anuência do órgão de origem.
Porém, conforme registrado nos documentos de fls. 04 e 08, a servidora exerce o cargo em Boa Vista, na Rua Bento Brasil, Centro, portanto, em área de jurisdição da 1.ª Zona Eleitoral, o que torna desnecessário o encaminhamento do pedido de requisição ao TSE, e, por consequência lógica, descabe a anuência do órgão de origem. Inteligência do art. 7.º c/c art. 8.º alínea “b” da Resolução TSE n.º 20.753/2006.
Diante do exposto, encaminhe-se os autos à Gestão de Pessoas para formular nova informação.
Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Juíza TÂNIA VASCONCELOS
Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 800, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos arts. 20, inciso XIV e 88, inciso III da Lei Complementar Estadual n.º 003/94 e Resolução Normativa n.º 001, de 29 de março de 2005,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para frequentar o curso de aperfeiçoamento e estudo – Mestrado em Direito, no período de 11SET a 31DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 820, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 01OUT07, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, anteriormente deferidas pelas Portarias n.º 725/07 de 03SET07 e 742/07 de 10SET07, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 817, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n.º 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 06SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n.º 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 14SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 819, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n.º 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 21SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 178 => 001
RR 200-A => 002
RR 226 => 002
RR 151-B => 002
DF 14753 => 002

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002463-6
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SUELEN DAYANA MOURA REOLON
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO,
OAB/RR 178

DESPACHO: “Defiro o desentranhamento da petição e documentos juntados às fls. 268/269, bem como sua redistribuição, conforme requerido à fl. 295. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2004.42.00.000173-8
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDOS. : SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO LEVISCHI
DIVA DA SILVA BRÍGLIA
LIZE DA ROCHA PEREIRA
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/
RR 200-A
ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226
SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO – OAB/RR 151-B
LUCIANA CRISTINA B. FERREIRA – OAB/DF 14.753
DECISÃO: ...recebo a inicial e com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC e no poder geral de cautela, liminarmente torno indisponíveis os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou no exterior – exceto os comprovadamente provenientes de salário/vencimento/provento e os impenhoráveis por disposição legal – de NEUDO RIBEIRO CAMPOS ... e SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA...citem-se e intimem-se.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº: 6467-2/01 – EXECUÇÃO
Exequente: BASA Banco da Amazônia S/A.

Adv: Dr. Sívirino Pauli
Executado: F.C.R Júnior e outro.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de **F. C. R. JÚNIOR - ME**, CGC/MF sob o nº 22.902.589/0001-56, na pessoa de seu representante legal e Sr. **FELIX DA CRUZ DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 308.502.410/82, para os leilões que se realizarão nas datas e horários abaixo discriminados:

1º Leilão: 07/11/2007, às 10h00min.

2º Leilão: 21/11/2007, às 10h00min.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE LEILÃO**Proc. nº: 6467-2/2001 – EXECUÇÃO**

Exequente: BASA Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Dr. Sívirino Pauli e outro

Executado: F.C.R Júnior e outro

O MM. Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BENS: - “ 01 (um) Aparelho de solda Elétrica marca Bonbazzi, modelo Bantan 250 Amperes, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); e 01 (um) Macaco Hidráulico, capacidade de 2 toneladas, marca SCWING SIWA, avaliado em R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).”

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 206,573,35 (duzentos e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.
DATA E HORÁRIO: 1.º Leilão – dia 07/11/2007, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.
2.º Leilão – dia 21/11/2007, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/ nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLENILSON PEREIRA DO NASCIMENTO** e **FABIANA MONTEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 07 de outubro de 1983, de profissão: frentista, residente a Rua: das Acácias, nº 448,

Bairro – Pricumã, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO** e de **MARIA LUIZA PEREIRA MARQUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 08 de Novembro de 1985, de profissão: do lar, residente a Rua: das Acácias, nº 448, Bairro – Pricumã, filha de **CÍCERO ALVES DA SILVA** e de **FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK** e **REGINA KÁTIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Clevelândia, Estado do Paraná, nascido a 07 de julho de 1959, de profissão: servidor público, residente a Rua: Moacir da Silva Mota, nº 1531, Bairro – Tancredo Neves, filho de **LADISLAU BIANECK** e de **MARIA MARTINS BIANECK**.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 22 de Novembro de 1966, de profissão: funcionária pública, residente a Rua: Moacir da Silva Mota, nº 1531, Bairro – Tancredo Neves, filha de **ANTÔNIO HILÁRIO DA SILVA** e de **TEREZA DE SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARIO MAXIMIANO DUARTE** e **WALDÓCILENA BATISTA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Ararangua, Estado de Santa Catarina, nascido a 08 de dezembro de 1935, de profissão: aposentado, residente a Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1577, Bairro – Pintolândia, filho de **MAXIMIANO VITORINO DUARTE** e de **MARIA CANELLA**.

ELA é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascida a 28 de Outubro de 1957, de profissão: do lar, residente a Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1577, Bairro – Pintolândia, filha de **SILVESTRE DOS SANTOS** e de **LUIZA BATISTA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

**Telefone
0800 2809551**

**e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108